

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL — Resultado Final dos Concursos para Provimento dos Cargos de Escrevente-Datilógrafo, Datilógrafo e Auxiliar de Portaria

PÁGINAS: 26 a 28

GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

VICE-GOVERNADOR
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

GOVERNO DO ESTADO
DO PARÁ
Leis que alteram o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios

(D. Oficial)



JUSTIÇA FEDERAL DE
1ª. INSTANCIA

Boletins ns. 182, 183 e ..
184/73

(D. Justiça)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXII - 83.º DA REPÚBLICA N.º 22.628 — BELÉM, QUARTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 1973

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA NOBRE, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO

Governo — Deputado ANTONIO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LUVERO CARNEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID, em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SILVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S. BRANDÃO, em exercício

RESUMO DESTACADO

DECRETO n. 8.515

PORTARIA n. 2.465—A

Do Governo do Estado

—XXXX—

PORTARIAS

Da Secretaria de Estado

de Agricultura

Da Secretaria de Estado

de Segurança Pública

—XXXX—

CONTRATO

Do Banco Nacional da

Habitação

—XXXX—

AUTORIZAÇÃO

Da Companhia das Docas

do Pará — (CDP)

ACÓRDOS ns. 1.858,

1.859, 1.860 e 1.861

Do Tribunal de Justiça

—XXXX—

ACÓRDOS ns. 32 a 34

Do Conselho da Magistratura

—XXXX—

EDITAIS

Do Tribunal de Justiça

Da Justiça do Trabalho

—XXXX—

RESOLUÇÃO n. 01/73

Do Tribunal Regional

Eleitoral

LEIS QUE ALTERAM O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS. (Parte final)

LEI N. 702 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1953

Confere direitos e vantagens a servidores que operam com Raios X e substâncias radioativas.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Todos os servidores do Estado, civis e militares que operam diretamente com Raios X e substâncias radioativas, próximo às fontes de irradiação, terão direito a:

- a) regime máximo de vinte e quatro horas semanais de trabalho;
- b) férias de 20 dias consecutivos, por semestre de atividade profissional, não acumuláveis;
- c) gratificação adicional de 40% sobre os vencimentos.

Art. 2.º — O Serviço do Pessoal manterá atualizadas as relações nominais dos servidores beneficiados por esta Lei e indicará os respectivos cargos ou funções.

Parágrafo único — Essas relações serão submetidas ao órgão competente da Secretaria de Saúde, para a aprovação.

Art. 3.º — Os Chefes de repartições ou serviços determinarão o afastamento imediato do trabalho de todo o servidor que apresente indícios de lesões radiológicas, orgânicas ou funcionais, e poderão atribuir-lhes, conforme caso, tarefas sem riscos de irradiação, ou a concessão, "ex-officio", de licença para tratamento de saúde, na forma da legislação vigente.

Art. 4.º — Não serão abrangidos por esta lei:

- a) Os servidores do Estado que, no exercício de tarefas acessórias ou auxiliares, que fiquem expostos às irradiações, apenas em caráter esporádico e ocasional;
- b) Os servidores do Estado que, embora enquadrados no disposto no art. 1.º desta lei, estejam afastados por quaisquer motivos, do exercício de suas atribuições, salvo nos casos de licença para tratamento de saúde e licença a gestante, ou comprovada a existência de moléstias adquiridas no exercício de funções anteriormente exercidas, de acordo com o artigo 1.º citado.

Art. 5.º — As instalações oficiais de Raios X e substâncias radioativas sofrerão revisão semestral, nos termos da regulamentação a ser baixada.

Art. 6.º — O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro do prazo de 60 dias e estabelecerá as medidas de higiene e segurança no trabalho, necessárias a proteção do pessoal que manipular Raios X e substâncias radioativas, contra acidentes e doenças profissionais e reverá, anualmente, as tabelas de proteção.

Art. 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1953.

(aa) General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO — Governador do Estado
ANIBAL MARQUES — Respondendo pela Secretaria de Estado de Saúde Pública.

D. O. de 26/11/53.

* * *

LEI N. 759 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1953

Dispõe sobre a aposentadoria dos professores catedráticos do ensino secundário e superior.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Para efeito do cálculo do quorum da aposentadoria dos professores catedráticos do ensino secundário e superior, será considerada, além da remuneração da cátedra, a média das importâncias recebidas nos últimos três (3) anos pela regência de turmas suplementares daquela.

Art. 2.º — Terá direito ao computo do pro labore máximo permitido na legislação em vigor o professor aposentado por motivo de moléstia grave definida em lei, ou pelo decurso de mais de trinta e cinco (35) anos de serviço público.

Art. 3.º — Cozarão dos benefícios previstos nesta lei os professores já em inatividade, desde que requeiram ao Chefe do Executivo a revisão das respectivas aposentadorias, dentro do prazo de cento e vinte (120) dias.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições, em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1953.

(aa) General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO — Governador do Estado
JOSÉ JACYNTHO ABEN-ATHAR — Secretário de Estado de Economia e Finanças
JOSÉ CAVALCANTI FILHO — Respondendo pelo Exp. da Secretaria de Educação e Cultura

D. O. de 1.º/1/1954.

* * *

LEI N. 798 DE 16 DE AGOSTO DE 1954

Dispõe sobre o salário-família, cria auxílio de natalidade e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — O salário-família, criado pela Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, será pago à razão de Cr\$ por dependente.

Parágrafo único — Essa vantagem será concedida ao servidor ativo ou inativo, civil ou militar, mesmo nos casos em que deixar de receber o respectivo, remuneração ou provento.

Art. 2.º — VETADO.

Art. 3.º — O salário-família não poderá sofrer qualquer desconto ou consignação, nem será sujeito a qualquer imposto ou taxa.

Art. 4.º — Para o recebimento do salário-família o servidor público fará prova dos dependentes perante o Departamento do Pessoal, com a apresentação de requerimento devidamente instruído.

§ 1.º — Para cada dependente o servidor mencionará:

- I — nome completo;
- II — data e lugar do nascimento, comprovados por certidão do Registro Civil;
- III — prova de invalidez para o trabalho, quando se tratar de filho maior comprovada a causa por laudo médico expedido pelo Serviço de Saúde Pública ou onde não houver, por atestado médico com firma reconhecida.

§ 2.º — Comprovada em qualquer tempo falsidade ou má fé nas declarações, ficará o servidor obrigado a restituir as importâncias indevidamente recebidas, além de sujeito às penalidades cabíveis após inquérito administrativo.

Art. 5.º — Os Secretários de Estado, Diretores de Departamento e Chefes de Serviços prestarão aos servidores seus subordinados a assistência necessária ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 6.º — O salário-família, cuja vigência terá início a partir de 1.º de julho do corrente ano, será pago em folha especial por mês vencido concomitantemente ou logo após ao pagamento do vencimento, remuneração ou provento do funcionalismo.

Art. 7.º — VETADO.

§ 1.º — VETADO

§ 2.º — VETADO.

Art. 8.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o cré-

dito especial de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00) para atender ao pagamento do salário-família referente ao período de 1.º de julho a 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1954.

(aa) General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO — Governador do Estado
JOAO FRANCISCO DE LIMA FILHO — Resp. pelo Exp. da Secretaria do Interior e Justiça
JOSE DE ALBUQUERQUE ARANHA — Secretário de Estado de Finanças
ANIBAL DA SILVA MARQUES — Resp. pelo Exp. da Secretaria de Saúde Pública
JOSE CAVALCANTI FILHO — Resp. pelo Exp. da Secretaria de Educação e Cultura
LUIZ ALVES — Resp. pelo Exp. da Secretaria de Obras, Terras e Viação
BENEDITO CAETÉ FERREIRA — Secretário de Estado de Produção

D. O. de 19/08/54.

LEI N. 1.257 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1956

Dá nova redação aos artigos 123 e 159 da Lei n. 749, de 24.12.53.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — O artigo 128 da Lei n. 749, de 24.12.53 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 123 — Remuneração é a retribuição paga ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao seu padrão de vencimento e mais as quotas ou percentagens que, por lei lhe tenham sido atribuídas”.

Art. 2.º — O artigo 159 da mesma lei passa a ter a seguinte redação:

“Art. 159 — O funcionário será aposentado.

I — Compulsoriamente ao completar 70 anos de idade;

II — A pedido, quando contar trinta anos de exercício efetivo

III — Por invalidez ou incapacidade definitiva para a função pública.

§ 1.º — Tratando-se de funcionário ocupante de cargo efetivo no magistério primário, secundário ou superior, a aposentadoria também será concedida, a pedido, ao completar 65 anos de idade. (Lei n. 1.538, de 26.7.58 — D. O. de 29.7.58).

§ 2.º — Só será aposentado o funcionário por invalidez, depois de esgotado o prazo de 2 anos de licença para tratamento de saúde, salvo quando o laudo médico concluir pela incapacidade definitiva para o serviço público.”

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de fevereiro de 1956.

(aa) EDWARD CATTETE PINHEIRO — Governador do Estado
ARTHUR CLAUDIO MELLO — Secretário do Interior e Justiça
JOSE JACYNTHO ABEN-ATHAR — Secretário de Estado de Finanças
WILSON MOTA SILVEIRA — Resp. pelo Exp. da Secretaria de Saúde Pública
WALDEMAR LINS DE VASCONCELOS CHAVES — Secretário de Obras, Terras e Viação
TEMÍSTOCLES SANTANA MARQUES — Secretário de Estado de Educação e Cultura
AUGUSTO CORREA — Secretário de Estado de Produção

LEI N. 1.538 DE 26 DE JULHO DE 1958

Assegura o limite de aposentadoria aos membros do Magistério Público Estadual, primário, secundário e superior.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono

a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica assegurado aos membros do Magistério Público Estadual, primário, secundário e superior, a aposentadoria, a pedido, quando contar vinte e cinco (25) anos de serviço efetivo e ininterrupto, ou quando completar cinquenta e cinco (55) anos de idade.

Art. 2.º — Os membros do Magistério aposentados na forma desta lei terão direito aos proventos integrais do cargo, inclusive os relativos às turmas suplementares.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1958.

(aa) General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA — Governador do Estado
JOSE CARDOSO DA CUNHA COIMBRA — Secretário de Estado de Educação e Cultura

D. O. de 29.7.58.

* * *

LEI N. 1.699 DE 22 DE JULHO DE 1959

Altera a Lei n. 798, de 16 de agosto de 1954.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — O salário-família, criado pela lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, será pago à razão de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00), por dependente.

Parágrafo único — Essa vantagem será concedida ao servidor ativo ou inativo, civil ou militar, mesmo nos casos em que deixar de receber o respectivo vencimento, remuneração ou provento.

Art. 2.º — A despesa prevista no disposto do artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros do Estado e fará parte das leis orçamentárias a partir do ano de 1960.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1959.

(aa) LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO — Governador do Estado
RODOLFO CHERMONT — Secretário de Estado de Finanças

D. O. de 24.7.59.

* * *

LEI N. 1.894 DE 30 DE JUNHO DE 1960

Dispõe sobre a contagem de férias para efeito de aposentadoria e licença prêmio e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — O funcionário público estadual que por necessidade de serviço não gozar férias no tempo devido, contará as mesmas, em dobro, para efeito de aposentadoria e licença prêmio.

Art. 2.º — A anotação relativa a cada funcionário será feita depois de acumulados dois períodos, no Departamento de Serviço Público, fornecendo-se ao mesmo, “ex-officio”, uma certidão relativa à anotação procedida.

Art. 3.º — Os benefícios desta lei serão extensivos a todos os funcionários estaduais que por qualquer motivo e em qualquer época, não tenham gozado suas férias dentro do previsto nela Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1960.

(aa) DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO — Governador do Estado, em exercício
JOSE GOMES QUARESMA — Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Governo
PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA — Secretário de Estado do Interior e Justiça
WALDEMAR DE OLIVEIRA GUIMARAES — Secretário de Estado de Finanças
HENRY CHECRALLA KAYATH — Secretário de Estado de Saúde Pública
JARRAS DE CASTRO PEREIRA — Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

MARIA LUIZA DA COSTA RÊGO — Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
 LAURO DE OLIVEIRA CUNHA — Secretário de Estado de Produção
 ARNALDO MORAES FILHO — Secretário de Estado de Segurança Pública

D. O. de 2.7.60

* * *

LEI N. 1.985 DE 23 DE AGOSTO DE 1960

Dá nova redação ao Parágrafo Único do art. 173, da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — O Parágrafo Único, do art. 173, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), passará a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único — Não constitui proibição a participação do funcionário na direção ou gerência de cooperativas, sociedades anônimas e associações de classe".

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1960.

(aa) General LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO — Governador do Estado

PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA — Secretário de Estado do Interior e Justiça

JOSÉ GOMES QUARESMA — Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Governo

WALDEMAR DE OLIVEIRA GUIMARÃES — Secretário de Estado de Finanças

JARBAS DE CASTRO PEREIRA — Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

HENRY CHECRALLA KAYATH — Secretário de Estado de Saúde Pública

MARIA LUIZA DA COSTA RÊGO — Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
 AMÉRICO SILVA — Secretário de Estado de Produção

ARNALDO MORAES FILHO — Secretário de Estado de Segurança Pública

D. O. de 25.8.60.

* * *

LEI N. 2.390 DE 22 DE SETEMBRO DE 1961

Considera atividades insalubres diversos serviços estaduais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — São consideradas atividades insalubres os seguintes serviços:

- a) os necrotérios e cemitérios públicos;
- b) os hospitais de doenças infecto-contagiosas e de pronto socorro;
- c) os laboratórios de análises;
- d) os gabinetes de Raios X e de Radioterapia;
- e) os fornos de incineração de lixo;
- f) os serviços de limpeza pública;
- g) as oficinas gráficas;
- h) os serviços de reparos e conservação da rede de esgotos;
- i) os centros de produção de energia elétrica;
- j) serviço de Tisiologia;
- k) serviço de Leprosia;
- l) serviço de Veterinária;
- m) Hospital Juliano Moreira;
- n) serviço de Classificação do Estado;
- o) Departamento Estadual de Águas;
- p) serviço de doenças venéreas.

Art. 2.º — Os funcionários estaduais VETADO, lotados nos serviços referidos, durante vinte e cinco (25) anos ininterruptos, terão direito à aposentadoria, a pedido, com vencimentos integrais ou remuneração integral, de acordo com a lei, independentemente de inspeção de saúde.

Art. 3.º — A prova de prestação de serviço nas condições referidas acima deyerá ser feita através do certificado pelo Di-

retor da repartição com o visto do respectivo Secretário de Estado.

Art. 4.º — Os funcionários estaduais VETADO, quando aposentados compulsoriamente, ou por invalidez ou ainda por contarem trinta anos de efetivo exercício, terão incorporados aos seus proventos, a gratificação que recebem pelo exercício de atividades insalubres.

Art. 5.º — VETADO.

Art. 6.º — Serão excluídos do benefício desta lei, os funcionários públicos que, mesmo lotados nas repartições em causa, não estejam, expostos à incidência dos fatores da insalubridade.

Art. 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1961.

(aa) AURÉLIO CORRÊA DO CARMO — Governador do Estado

ARNALDO MORAIS FILHO — Secretário de Estado de Governo

JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA — Secretário de Estado de Finanças

AMILCAR CARVALHO DA SILVA — Secretário de Estado de Saúde Pública

BENEDITO WILFREDO MONTEIRO — Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

AMÉRICO SILVA — Secretário de Estado de Produção

* * *

LEI N. 2.503 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1962

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do artigo 29 parágrafos 2.º e 4.º da Constituição Política do Estado promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Para os efeitos desta lei, compreende-se como remoção qualquer ato administrativo do qual resulte mudança de local do exercício do servidor público, ainda que se trate de lotação, relocação ou simples designação precária para exercício, ressalvados os casos em que o deslocamento decorra, obviamente, de provimento em outro cargo.

Parágrafo único — O funcionário desde que declare por escrito ao Governador do Estado, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação do ato pode recusar promoção que importe em mudança de localidade, sem prejuízo dos seus futuros direitos ao acesso no tocante às vagas posteriores.

Art. 2.º — Os atos de reintegração do funcionário público deverão respeitar a sua localização anterior.

Art. 3.º — A remoção do "ex-offício" somente será determinada por comprovada conveniência do serviço público em nenhuma hipótese prejudicará o direito do servidor removido, relativamente a hierarquia, aos vencimentos e vantagens.

Parágrafo único — O servidor removido, que perceber vencimentos variáveis continuará na nova localidade a perceber a média do que lhe foi pago na precedente durante os doze (12) meses anteriores, e terá direito no lugar no novo exercício, à percentagem que for de lei mas incidindo sobre a diferença entre a arrecadação local anterior a sua gestão e a maior que resultar da sua administração.

Art. 4.º — Acrescenta-se ao artigo 128, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o seguinte parágrafo: "A ajuda de custo em consequência de remoção "ex-offício" para órgão localizado a mais de 100 quilômetros de distância será sempre calculada em 3 meses de vencimentos.

Art. 5.º — O período de trânsito do funcionário removido "ex-offício" será contado desde três dias antes de sua partida e até três dias depois de sua chegada à sua nova sede.

Art. 6.º — Ao servidor removido "ex-offício" será paga uma gratificação de vinte (20%) sobre os seus vencimentos até doze (12) meses depois de remoção, se tiver filhos estudando e não houver no local da nova sede estabelecimento de ensino correspondente.

Art. 7.º — Fica o funcionário removido "ex-offício" com direito às despesas de transporte para si e sua família, a nova sede, pagas pela sua repartição.

Parágrafo único — Para os efeitos desta lei, entende-se como família a esposa; os filhos menores; os pais e avós; os

irmãos se invalidos ou menores sob sua guarda; e que conste dos assentamentos da Repartição.

Art. 8.º — Ao filho estudante do servidor público removido "ex-officio" fica assegurada a matrícula imediata independente da vaga no estabelecimento correspondente ao seu currículo que houver no local do novo exercício.

Art. 9.º — O servidor poderá recusar-se a viajar para a nova sede se não lhe tiver sido paga a ajuda de custo nem proporcionado o transporte, nos termos desta lei.

Art. 10 — O servidor que tiver recebido ajuda de custo fica obrigado a deslocar-se para nova sede no transporte imediatamente disponível, e se não o fizer, por sua responsabilidade, apurada em simples sindicância, será suspenso, e uma vez reincidente, demitido mediante inquérito.

§ 1.º — Cabe à Repartição a que pertence o servidor indicar o transporte em que deverá seguir para nova sede, como providenciar sobre o fornecimento das passagens para ele e sua família, devendo de tudo ser o servidor avisado com o prazo mínimo de oito (8) dias.

§ 2.º — Fica o servidor obrigado sob pena de responsabilidade, a comunicar à Repartição competente, dentro de setenta e duas horas, a contar da data em que for cientificado de sua remoção, a relação dos membros de sua família a transportar.

§ 3.º — Para o fim de que trata o artigo 6.º desta lei, o servidor depois de removido fará requerimento ao Governador do Estado, juntando os seguintes documentos:

- Certidão ou cópia autêntica do ato de remoção;
- prova de haver assumido o exercício na nova sede;
- certidão de nascimento do filho do interessado;
- prova de qualidade de estudante do filho do interessado;
- prova de não haver estabelecimento correspondente ao currículo do filho estudante no local do novo exercício do requerente.

Art. 11 — Em nenhum caso haverá remoção "ex-officio" do servidor que ocupe cumulativa e legalmente cargos ou funções públicas desde que daquele resultem possibilidades de exercício dos dois cargos ou funções.

Art. 12 — Não haverá remoção "ex-officio".

- de servidor casado cujo conjugue exerça função eletiva enquanto perdurar o mandato deste;
- de servidor casado cujo conjugue seja também funcionário público, federal, estadual, municipal ou autárquico, se esta também não houver sido removida;
- do servidor que frequente estabelecimento de ensino se no local para o qual se pretenda a remoção não houver colégio no grau em que se encontra;
- de servidor para o local que possibilite o exercício normal das atribuições específicas do seu cargo ou função;
- de servidor, por motivo disciplinar.

Art. 13 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 22 de fevereiro de 1962.

PROCESSO N. 192/61

LEI N. 2.516 DE 18 DE JULHO DE 1962

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará nos termos do art. 29, parágrafos 2.º e 4.º, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica concedida aposentadoria aos vinte e cinco anos de serviços ao funcionário público que participou da Força Expedicionária Brasileira, Força Aérea Brasileira, Marinha de Guerra do Brasil e Marinha Mercante Nacional, em operações de guerra na Europa ou quando, incorporado às mencionadas Forças, tenha participado de comboios, ou se deslocado no território brasileiro, a serviço da Pátria.

Art. 2.º — O funcionário, ao se aposentar, será promovido ao cargo imediato, existindo tal categoria no seu Quadro, e perceberá integralmente os respectivos vencimentos, acrescidos das vantagens previstas nos arts. 159, item 2, e 162, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado e dos Municípios).

Parágrafo único — Se não existir a categoria de que trata o presente artigo, ao beneficiado serão concedidos mais 30%

sobre os vencimentos adicionados às vantagens de que trata este dispositivo.

Art. 3.º — Para alcançar os favores desta lei, o interessado deverá ter integrado uma das Unidades de que trata o art. 1.º.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 18 de julho de 1962.

(a) DIONISIO BENTES DE CARVALHO — Presidente
Pub. no D. O. n. 20.462 de 23.12.1964

LEI N. 3.148 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a contagem do período de serviço militar prestado por funcionário público do Estado, para efeito de percepção de adicional e demais vantagens e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — O funcionário público do Estado terá para efeito de percepção de adicional, aposentadoria e outras vantagens asseguradas por lei, computado, em seu tempo de serviço, o período em que prestou o serviço militar, inclusive nome do aluno do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR).

Parágrafo único — Os benefícios desta lei serão extensivos ao funcionário que em qualquer tempo, haja cumprido o disposto neste artigo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1964

(aa) Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO — Governador do Estado
JESUS DO BONFIM MÁRIO DE MEDEIROS — Secretário de Estado de Governo
FRANCISCO DE LAMARTINE NOGUEIRA — Secretário de Estado de Interior e Justiça
JOSÉ JACYNTHO ABEN-ATHAR — Secretário de Estado de Finanças
ARNALDO CORRÊA PRADO — Secretário de Estado de Saúde Pública
DILERMÃO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL — Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas
EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUSA FRANCO — Secretário de Estado de Educação e Cultura
WALMIR HUGO DOS SANTOS — Secretário de Estado de Produção
Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO — Secretário de Estado de Segurança Pública

LEI N. 3.228 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Dá nova redação e dispositivos da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — O item II do artigo 125 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios) passa a ter a seguinte redação:

"II — No exercício de mandato eletivo remunerado, federal, estadual ou municipal, ressalvado o direito de opção previsto no parágrafo único deste artigo".

Art. 2.º — Fica acrescentado o seguinte parágrafo ao citado artigo 125:

"Parágrafo único — Aos funcionários públicos estáveis do Estado ou dos Municípios, quando eleitos para as funções executivas ou legislativas, estaduais ou municipais, fica assegurado o direito de opção pelos vencimentos acrescidos de adicionais, salário família e demais vantagens do cargo efetivo de que são titulares".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1964.

(aa) Tenente Coronel JARBAS GONÇALVES PASSARINHO — Governador do Estado
JESUS DO BONFIM MÁRIO DE MEDEIROS — Secretário de Estado de Governo

FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA — Secretário de Estado do Interior e Justiça

LEI N. 3.368 DE 27 DE SETEMBRO DE 1965.

Acresce um parágrafo no artigo 54 da Lei n. 749, de 24.12.1953.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — O artigo cinquenta e quatro (54), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, fica acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único — Não se incluem na remuneração, para os fins previstos neste artigo, quaisquer percentagens pagas a qualquer título ao funcionário”.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1965.

(aa) Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO — Governador do Estado

JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS — Secretário de Estado de Governo

FRANCISCO DE LAMARTINE NOGUEIRA — Secretário de Estado do Interior e Justiça

JOSE JACYNTHO ABEN-ATHAR — Secretário de Estado de Finanças

EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUSA FRANCO — Secretário de Estado de Educação e Cultura

DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL — Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO — Secretário de Estado de Segurança Pública

WALMIR HUGO DOS SANTOS — Secretário de Estado de Produção

DECRETO-LEI N. 4 DE 9 DE ABRIL DE 1969 (*)

Dá nova redação aos artigos 141, e 142 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuição que lhe confere o parágrafo 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e considerando o disposto no artigo 1.º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969.

D E C R E T A :

Art. 1.º — Os artigos 141 e 142 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), passam a ter as seguintes redações:

“Art. 141 — A gratificação por serviço extraordinário poderá ser:

a) arbitrada, previamente, pela autoridade competente e não excederá da metade do vencimento ou salário mensal do servidor;

b) paga por hora de trabalho prorrogado ou antecipado e não excederá de um terço (1/3) do vencimento ou salário de um (1) dia do servidor.

Parágrafo único — Tratando-se de serviço extraordinário noturno o valor das gratificações a que se refere o presente artigo será acrescido de vinte e cinco por cento (25%).

Art. 142 — O pagamento das gratificações a que se refere o artigo anterior será regulamentado por ato do Poder Executivo”.

Art. 2.º — O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de abril de 1969.

(aa) Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES — Governador do Estado

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO — Secretário de Estado de Governo

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA — Secretário de Estado do Interior e Justiça

Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ — Secretário de Finanças

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA — Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA — Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA — Secretário de Estado de Educação e Cultura

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE — Secretário de Estado de Agricultura

Dr. HAROLDO JULIÃO DA GAMA — Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

(*) “D. O.” n. 21.514, de 12.04.1967.

* * *

DECRETO N. 7037 DE 8 DE MAIO DE 1970

Regulamenta o parágrafo único do artigo 13 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado em sua redação pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n. 182, de 14 de março de 1970, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição do Estado, e,

Considerando que o artigo 1.º do Decreto-Lei n. 182, de 14 de março de 1970, deu nova redação ao parágrafo único do artigo 13, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado;

Considerando que o dispositivo alterado necessita ser regulamentado,

D E C R E T A :

Art. 1.º — A nomeação dos candidatos aprovados em concurso público de provas ou provas e títulos, para primeira investidura em cargos públicos, obedecerá a ordem de classificação comprovada com o ato de homologação do concurso.

Art. 2.º — Autorizada a nomeação dos habilitados pelo Chefe do Poder Executivo, o Departamento do Serviço Público só lavrará o respectivo ato depois que os candidatos apresentarem a prova hábil de seus antecedentes policiais e criminais fornecida pelos órgãos competentes.

§ 1.º — Para efeito do disposto neste artigo, o Diretor Geral do Departamento do Serviço Público notificará por escrito, os candidatos para apresentarem a prova negativa de seus antecedentes policiais e criminais no prazo de dez (10) dias, a contar da data do recebimento da notificação, o qual poderá ser prorrogado, por igual período de tempo, a requerimento do interessado e desde que justifique o motivo por que não pôde exibir a citada prova.

§ 2.º — O não cumprimento da exigência do parágrafo anterior importará, para todos os efeitos legais na perda do direito de nomeação e renúncia do cargo público para que foi aberto o concurso.

Art. 3.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, mas, seus efeitos retroagirão a 24 de março de 1970, revogadas as disposições em contrário.

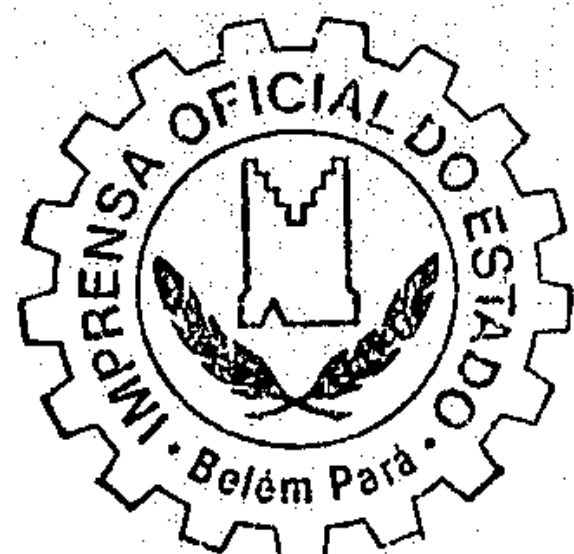
Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES — Governador do Estado

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO — Secretário de Estado de Governo

(*) “D. O.” n. 21.780, de 9.05.1970

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO



**Diretoria, Administração
Redação e Oficinas:**
Av. Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196
Chefia do Expediente e Redação 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBAO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	230,00	N.º atrasado ao ano,	
Semestral..	120,00	umenta	0,50
N.º avulso.	1,00	Publicações	
Outros Estados e Municípios		Página comum, cada centímetro	6,00
		Página de Contabilidade	
Anual	420,00	de - preço fixo	600,00
Semestral..	210,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

DECRETO N. 8515 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1973

Determina a concessão de Gratificação de Representação para o cargo de Chefe de Gabinete do DER-Pa.

O Governador do Estado do Pará, usando das suas atribuições legais e as que lhe são conferidas pelo Art. 20, do Decreto-Lei n. 181, de 13.03.70 e,

CONSIDERANDO a proposta do Sr. Diretor Geral do DER-Pa. sobre a qual se manifestaram, favoravelmente, o Egrégio Conselho Rodoviário Estadual e o Dr. Consultor Geral do Estado;

CONSIDERANDO mais, que o Art. 12 do Decreto-Lei n. 32, de 07.07.69, não incluiu, como beneficiário, o cargo de Chefe de Gabinete do Diretor Geral do DER-Pa, que em razão das atribuições exercidas, inclusive notável representação também faz jus à gratificação nele estabelecida,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica concedida ao ocupante do Cargo de Chefe de Gabinete do DER-Pa, a gratificação de representação, nas mesmas bases da que é paga aos Diretores Setoriais daquele Órgão, e referida no Art. 12, do Decreto-Lei n. 32, de 07.07.69 a partir de junho do corrente ano.

Art. 2.º — As despesas resultantes do presente Decreto correrão pela verba 3.1.1.1.1.04 — Outras vantagens, Gratificações, Representações, Horas Extras e Diárias do Orçamento em vigor do DER-Pa.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Deputado ANTONIO AMARAL
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 3446)

PORTARIA N. 2465-A, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar o Sr. Deputado Antonio Nonato do Amaral, Secretário de Estado de Governo, a viajar com destino a Brasília e Rio de Janeiro, a fim de tratar de assuntos de interesse da Administração Estadual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 3446)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Resumo de Decreto

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967, assinou os Decretos CONCEDENDO o que abaixo segue aos seguintes funcionários:

MARIA JANETT VIEIRA VALENTE DO CCUTO, Professor Regente (G. E. J. Veríssimo — Óbidos), 15 dias de LTS (Atestado de Óbidos), a contar de 19 de fevereiro a 5 de março do corrente ano.

MARIA ESTUMANO FREIRE, Professor Regente, E. P. P. Sta. Terezinha — Capital), 15 dias de LTS (Laudo Médico n. 960 — Diag. Codif. Y34.9 — 621.4), a contar

MARIA DE LOURDES NERY GARCIA, Servente (G. E. F. Peixoto — Capital), 15 dias de LTS (Laudo Médico n. 804 — Diag. Codif. 590), a contar de 28.3. a 11.4. do corrente ano.

MARIA DO PILAR MARQUES LEAO, Professor Primário, (G. E. R. Barbosa — Capital), 40 dias de LTS (Atestado Médico), a contar de 13.3. a 21.4.1973.

NORMELIA DIAS SANTOS, Professor Primário (E. E. 1o. G. C. C. Branco — Capital), 30 dias de LTS (Laudo Médico n. 954 — Diag. Codif. 722.9), a contar de 30.3 a 28 de abril do corrente ano.

NARCISA MARIA DA SILVA NASCIMENTO, Servente, (E. E. P. Anésia — Capital), 60 dias de LTS (Laudo Médico n. 964 — Diag. Codif. 200.), a contar de 16 de março a 14 de maio do corrente ano.

MARIA DE NAZARÉ JESUS OLIVEIRA, negro — M. de Bragança), 40 dias de (LTS) (Atestado Médico), a contar de 4.5.73 a 12.6.73.

MINERVINA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES TRINDADE, Professor não titulado (G. E. D. A. Nunes — Capital), 40 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 1092 — Diag. Codif. 350 — 355), a contar de 27.3.73 a 5.5.73.

MARIA ARMINDA CAPELA MELO, Professor não titulado (E. I. M. Jacarecaia — Mocajuba), 30 dias de (LTS) (Atestado de Mocajuba), a contar de 4.5.73 a 2.6.73.

MARIA DE LOURDES SANTOS MIRANDA, Servente (E. E. B. Constant — Capital), 40 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 1453 — Diag. Codif. Y34.9 — 622), a contar de 30.5.73. a 8.7.73.

MARIA OLGARINA BARBOSA DE ALMEIDA, Professor não titulado (G. E. O. Penaiber — Capital), 30 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 1479 — Diag. Codif. 713), a contar de 31.5.73 a 29.6.73.

MARIA DA CONCEIÇÃO DAMASCENO FRANÇA, Professor Primário (G. E. Santos Dumont — Capital), 30 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 1739 — Diag. Codif. Y34.9 — 463), a contar de 11.6.73 a 10.7.73.

MARIA DO CARMO RIBEIRO SODRÉ, Professor Primário (E. P. I. B. Pastro — Capital), 40 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 1648 — Diag. Codif. 715 — 458.0), a contar de 7.6.73 a 16.7.73.

MARGARIDA TANAKA ODANI, Professor Regente (G. E. M. Matos — Santarém), 30 dias de (LTS) (Atestado de Santarém), a contar de 10.05.73 a 8.6.73.

MARCIONÍLIA QUEIROZ CHAVES, Professor Regente (E. E. B. R. Branco — Capital), 40 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 1695 — Diag. Codif. 401), a contar de 17.5.73 a 25.6.73.

MARGARIDA SANTOS Professor Primário (E. E. J. Veríssimo — Capital), 45 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 1505 — Diag. Codif. 590), a contar de 5.6.73 a 19.7.73.

MARIA IVANILDE VALENTE SOUZA, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Divisão (Dep. de E. Primária) 20 dias de (LTS) (Atestado de Óbidos), a contar de 31.5.73 a 19.6.73.

MARIA LUIZA DOS SANTOS GOMES, Diarista da SEGUP, 90 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 1304 — Diag. Codif. 301.2) a contar de 24.4.73 a 22.7.73.

RAIMUNDA DE ARAUJO CORREA, Professor não titulado (E. S. Isabel — M. Sta. I. Pará), 90 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 1420 — Diag. Codif. 345 — 301.3), a contar de 24.5.73 a 21.8.73.

RAIMUNDO VIEIRA, Diarista da SEFA (M. do Maguari), 60 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 1285 — Diag. Codif. 402 — 425), a contar de 7.5.73 a 5.7.73.

EDNA SIMÕES DE SOUZA, Professor Regente (E. P. São Francisco — Óbidos), 15 dias de Licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma (Atestado Médico), a contar de 19.3.73 a 2.4.73.

ISAULINA DÁRIA SOARES PEREIRA, Inspetor de Alunos (G. E. Pinto Marques), 40 dias de Licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma (Laudo Médico 1339 — Diag. Codif. 402 — 427.1), a contar de 15.4.73 a 24.5.73.

CELINA FRANCO PEREIRA, Professor Regente (com exercício na Div. de Ensino da SEDUC), 40 dias de (LTS) (Atestado de Cametá), a contar de 14.5.73 a 23.6.73.

CACYLDA OLIVEIRA FERNANDES, Servente (G. E. P. C. Silva — Capital), 20 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 1746 — Diag. Codif. 564), a contar de 18.6.73 a 7.7.73.

CELIA PAULA NUNES, Servente (E. S. S. Francisco — Santarém), 30 dias de (LTS) (Atestado de Santarém), a contar de 28.4.73 a 25.5.73.

CLORILDES TRINDADE SERRAO, Professor não titulado (E. Isolada Mista da Costa do Tamandua — M. de Cametá), 30 dias de (LTS) (Atestado do H. de Cametá), a contar de 9.5.73 a 7.6.73.

DOMINGAS GIL SOARES, Professor não titulado (G. E. P. A. Vieira — Ourém), 30 dias de (LTS) (Atestado de Ourém), a contar de 28.4.73 a 27.5.73.

EDILA DAS GRAÇAS DA SILVA COSTA, Professor Primário (E. E. J. Veríssimo — Capital), 40 dias de (LTS) (Laudo Médico n.

1379 — Diag. Codif. 733.5 — 465), a contar de 1.5.73 a 9.6.73.

FRANCISCA TARGINO DO ROSARIO, Servente (G. E. V. A. da Cunha — Capital), 40 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 1781 — Diag. Codif. 615 — 622), a contar de 15.5.73 a 23.6.73.

FRANCISCA SÁ DA TRINDADE, Servente (G. E. A. S. Rosa — Inhangapi), 20 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 1679 — Diag. Codif. 715), a contar de 11 a 30.6.73.

FRANCISCA ENGRACIA CAVALCANTE, Servente (E. E. 10. G. I. S. Dias — Icoaraci), 40 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 1738 — Diag. Codif. 575 — 070) a contar de 18.6.73 a 27.7.73.

GRACIETE DORIS RAMOS, Professor Primário (E. E. J. Veríssimo — Capital), 30 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 1378 — Diag. Codif. 615), a contar de 4.5.73 a 2.6.73.

HELOISA TAVARES DE SOUZA, Professor Primário (E. P. J. Nazaré — Capital), 45 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 1660 — Diag. Codif. 732 — 710 — 729 — 787.), a contar de 7.6.73 a 21.7.73.

IRENE CAVALCANTE AGUIAR, Servente (E. P. L. da Maria — Capital), 90 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 1430 — Diag. Codif. 130 — 127 — 280), a contar de 30.4.73 a 28.7.73.

IRENE DE LIMA LEAL, Professor Primário (E. E. V. Alves — Capital), 20 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 116 — Diag. Codif. 632.3), a contar de 14.5.73 a 3.6.73.

ISAURA BAHIA MEIRELES, Professor não titulado (G. E. de Mocajuba — M. de Mocajuba), 30 dias de (LTS) (Atestado de Mocajuba) a contar de 26.5.73 a 24.7.73.

IRENE COELHO MERABETH, Professor Primário (G. E. S. Dumont — Capital), 15 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 1734 — Diag. Codif. 465), a contar de 6 a 20.6.73.

IRENE COSTA DAMASCENO, Professor não titulado (G. E. Aracy Marques — M. de Salinópolis), 30 dias de (LTS) (Atestado de Salinópolis), a contar de 29.5.73 a 27.6.73.

LINDALVA VASCONCELOS, Professor Primário (C. N. S. Anunciação — Ananindeua), 45 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 1757 — Diag. Codif. Y34.9 — 622), a contar de 11.6.73 a 25.7.73.

MARIA LUCIA TAVARES DE CASTRO, Professor Primário (G. E. F. Ambrósio —

Santarém), 45 dias de (LTS) (Atestado Médico), a contar de 27.4.73 a 10.6.73.

MARIA FERNANDA TEIXEIRA CORDEIRO, Professor Primário (E. A. Serra Freire) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

MARIA RAIMUNDA PERDIGÃO SINIMBU, Professor Primário, Dep. de E. Primária (SEDUC) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

ZUILA CELESTE DE OLIVEIRA CALDEARARO, Professor Regente (G. E. Sen. Lameira Bitencourt — Oriximiná), dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

AVELINA PACÍFICO DA CONCEIÇÃO ARAUJO, Servente (G. E. Prof. Amélia de Vasconcelos — Capanema), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 13.7.62 a 13.7.72.

BELA AURORA DE JESUS CHAVES, Professor de Turmas Suplementares da Fundação Educacional do E. do Pará (I.E.P.) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 14.4.61 a 14.4.71.

FELICIDADE JARDIM DA SILVA, Professor Primário (E. 10. Grau D. Pedro II), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 15.4.57 a 15.4.67.

GERALDO DALTRO DA SILVEIRA, Prof. de Turmas Suplementares da Fundação Educacional do E. do Pará (G. E. Paes de Carvalho) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.3.60 a 1.3.70.

LINDOMAR GOMES DA PAIXAO DE LIMA, Professor Regente (G. E. Levindo Rocha — Baião), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.8.58 a 1.8.68.

MANTILDE ISAIAS DO NASCIMENTO ARAUJO, Professor Primário (G. E. Dr. Justo Chermont), um (1) ano de licença especial correspondentes aos decênios de 21.9.48 a 21.9.68.

NILSE CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, Professor Primário (G. E. Lameira Bitencourt — Castanhal), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 23.4.54 a 23.4.64.

RAIMUNDO DINIZ MELO DA COSTA, Porteiro (Dep. de Administração), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 2.3.63 a 2.3.73.

S E C R E T A R I A S

AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 128/73

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do processo n. 4794/73 — SAGRI...

R E S O L V E :

DISPENSAR, a pedido e a partir de 10. do corrente, MARIA DIONÍSIA DOS SANTOS COSTA, que fora admitida pela Portaria n. 15/73 de 22.01.73 para prestar serviços como "Datilógrafa", com lotação no Departamento de Administração.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e

Publique-se.

Gabinete do Secretário, em 04 de outubro de 1973.

Engº Agrº EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 3419)

PORTARIA N. 129/73

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

SUSPENDER por dois (2) dias, a partir do ciente desta, o Servente JACIMAR CORDEIRO DE OLIVEIRA, lotado no Departamento de Administração e encarregado de um dos relógios de ponto, por haver o mesmo, no dia 26 de setembro último faltado com a verdade quando interrogado sobre o horário para o encerramento do ponto.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário, em 03 de outubro de 1973.

Engº Agrº EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 3419)

PORTARIA N. 130/73

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

DESIGNAR o Agrimensor ANTONIO GUIMARÃES MENEZES, para proceder medição e discriminação de um lote de terras, situado no Município de Acará, atendendo ao que requereu o Sr. PAULO FERREIRA LOBO, em processo protocolado nesta SAGRI, sob o n. 4238/73, de 03.09.73.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário, em 02 de outubro de 1973.

Engº Agrº EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 3419)

PORTARIA N. 131/73

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

DESIGNAR, o Agrimensor RAIMUNDO ADALBERTO TORRES DE MORAES, para proceder medição e discriminação de um lote de terras, situado no Município de Benevides, atendendo ao que requereu o Sr. SUEZO ODATE, em processo protocolado nesta SAGRI sob o n. 3905/71, de 05.11.71.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário, em 25 de setembro de 1973.

Engº Agrº EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 3419)

PORTARIA N. 132/73

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

DESIGNAR o Agrimensor CANDIDO PARAGUASSÚ DE LEMOS ELERES, para proceder medição e discriminação de um lote de terras, situado no Município de Oriximiná, atendendo ao que requereu o Sr. JOSÉ ANTONIO PISCANÇO DINIZ FILHO, em processo protocolado nesta SAGRI sob o n. 1567/73, de 23.04.73.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário, em 27 de setembro de 1973.

Engº Agrº EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 3419)

SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 4.11.73

A Secretaria de Segurança Pública, órgão do Governo que enfeixa o complexo encarregado da manutenção da ordem e da preserva-

ção da paz pública no âmbito estadual, sente-se jubilosa em contar com os prontos e eficientes serviços da Polícia Militar do Estado.

Existem oportunidades que devem ser aproveitadas para registro especial e esta, é exatamente uma delas e prazerosamente recebida pela Secretaria de Segurança e seu titular.

A Semana da Pátria foi dignamente festejada em Belém, concorrendo para o seu brilhantismo o Desfile Militar na data magna.

A briosos Corporação de Fontoura apresentou-se de maneira impecável, despertando a atenção das autoridades e do público presente pela exatidão de movimentos, marcialidade, entusiasmo e correção de uniformes, representando um esforço que só pode ser bem aquilutado por militares, no que significa de horas e horas de treinamento, preparação e pesado encargo de responsabilidade da apresentação pública, em data tão significativa.

A magnífica demonstração da Semana da Pátria seguiu-se a Semana Comemorativa do 153º aniversário da Polícia Militar do Estado, transcorrida entre 19 e 25 de setembro.

O cuidado na programação das festividades, envolvendo todos os graus de hierarquia miliciana e seus familiares e o espírito de congraçamento atingido, sempre prestigiado por convidados civis das classes mais representativas, repercutiu de maneira sensível na Comunidade Estadual.

A responsabilidade maior pelo perfeito transcurso de todos esses eventos recai na pessoa do ilustre Cel. DOUGLAS FARIAS DE SOUZA, muito digno Comandante da P.M.E.

Oficial de escol do Exército Brasileiro, vem prestando excelentes serviços ao Governo do Estado na Secretaria de Segurança, mercê das suas qualidades de Chefe íntegro e competente, inteligente e vigilante no exato cumprimento do dever.

A Secretaria de Segurança louva o Cel. DOUGLAS, apontando-o como um oficial que marcará exemplo a ser seguido pelos sucessivos comandantes que ainda passarão pela briosos P.M.E.

Pela relevância dos fatos, encaminha-se esta portaria ao Exmo. Sr. Gen. Comandante da 8a. R.M., a fim de que possa constar das alterações do Maj. Inf. QEMA — DOUGLAS FARIAS DE SOUZA, esta citação especial.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 3423)

A N Ú N C I O S

FÁBRICA UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1973

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e três, às dezoito horas, reuniu-se a Assembléia Geral de FÁBRICA UNIÃO — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A., nos termos do Edital de Convocação, publicado em o "Diário Oficial" do Estado, nos dias vinte e quatro, vinte e cinco e vinte e seis do corrente, cujo teor é o seguinte: — FÁBRICA UNIÃO — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. —

Assembléia Geral Ordinária — Edital de Convocação — CGC 04.894.333 — Ficam convidados os senhores acionistas de Fábrica União Ind. e Com. S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social à Travessa Sete de Setembro, n. 240, às 18,00 horas do dia 30 de abril do corrente ano, para deliberarem sobre o seguinte: — a) Apreciação e Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício de 1972; b) Eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal; c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) O que ocorrer. — Cumprindo a convoca-

ção, às dezoito horas, depois de consultado o livro de presenças e verificada a existência de número legal para que a Assembléia funcionasse, o Sr. Carlos Alberto de Brito Teixeira, Diretor Vice-Presidente, no exercício da presidência, deu início aos trabalhos. Foram convocados para comporem a mesa os senhores José Maria da Silva Brito e Alberto de Brito Sousa, para funcionarem como primeiro e segundo secretários respectivamente. Constituída a mesa diretora, foi dado conhecimento ao plenário de que se encontravam sobre a mesa o Relatório da Diretoria, bem como os livros contábeis e o Parecer do Conselho Fiscal, cujo conteúdo a Assembléia iria tomar conhecimento, através da leitura das peças, feita pelo segundo secretário. Após a leitura, os documentos foram apreciados e aprovados por aclamação pela Assembléia de modo unânime, abstendo-se, apenas os membros da Diretoria. A segunda parte da ordem do dia, foi anunciada. Para cumprimento desse item, apenas uma chapa foi inscrita para concorrer as eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo seu apresentante o acionista José Teixeira de Brito Sousa que estava assim constituída: — para Presidente — José de Pinho Teixeira de Sousa, para Vice-presidente: — Carlos Alberto de Brito Teixeira, para Diretores Oriando de Brito Sousa, José de Brito Teixeira e Amilton de Almeida Santos. Para membros efetivos do Conselho Fiscal — Otávio Augusto de Bastos Meira, José Maria Bezerra e Mario Duarte Pinto. Para suplentes do Conselho Fiscal — Paulo Rúbio de Sousa Meira, Alberto de Brito Sousa e Carlos Dias. Esgotado o tempo estabelecido pela mesa para a apresentação de chapas a presidência submeteu a votação, a única chapa apresentada, que a pedido do apresentante foi aclamada, dispensando-se o escrutínio secreto, sendo os eleitos imediatamente empossados. Passando a terceira parte da Convocação a Assembléia manteve os mesmos níveis atuais de Honorários, tanto para a Diretoria como para o Conselho Fiscal, válido para o exercício de 1973/74. A palavra foi franqueada e como nenhum dos presentes se manifestasse, a presidência suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. O Presidente agradeceu a presença de todos e determinou que se extraíssem cópias em número suficiente para os trâmites legais bem como fosse providenciada sua publicação. A sessão foi encerrada. Belém, 30 de abril de 1973.

aa) CARLOS ALBERTO DE BRITO TEIXEIRA — JOSÉ MARIA DA SILVA BRITO — ALBERTO DE BRITO SOUSA

Confere com o original.

JOSÉ DE PINHO TEIXEIRA SOUSA

Diretor

JAYME MAYRINCK DE ANDRADE

D. E. COM. 54.446 — CRC 030 — PA.

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço a assinatura supra de José de Pinho Teixeira Sousa.

Em sinal C.N.A.R. de verdade.

Belém, 8 de maio de 1973.

CARLOS N. A. RIBEIRO

Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA" —

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará, S/A., o seguinte:

Emolumentos	10,90
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	5,00
	Cr\$ 15,00

Banco do Estado do Pará S/A.
Agência Centro

Belém, de de 1973
RECEBEMOS OS VALORES ACIMA.

CAIXA

a) ILEGÍVEL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— "JUCEPA" —

DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1973, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador Sr. Jayme M. de Andrade, CPF-MF n. 000442532, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 1.3.1973, sob número de ordem 411/73, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém, (PA.), 3 de outubro de 1973.

YOLANDA DE BRITO SALOMÃO
CPF-MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— "JUCEPA" —

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 8 de maio de 1973 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 2 de outubro de 1973, contendo 2 folhas de ns. 7036-37, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2226/73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém 2 de outubro de 1973.

ALFREDO FERREIRA COELHO — Secretário Geral da "JUCEPA".

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. — Reg. n. 3871 — Dia 10.10.73)

ESTACON — ESTACAS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES S/A

ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
— CONVOCAÇÃO —

Convidamos os acionistas de ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções S. A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 19 de outubro de 1973, às 14 (quatorze) horas, em sua sede à Avenida Almirante Barroso — Alameda Moreira da Costa, 14, para deliberarem sobre o seguinte:

- Abertura de Filial
- Alteração dos Estatutos Sociais
- O que ocorrer.

Belém, 09 de outubro de 1973.

RONALD COSTA BORRAJO
Pela Diretoria

(Ext. Reg. n. 3829 — Dias 10, 11 e 12.10.73)

INAJÁ — PECUÁRIA E
AGRICOLA S. A.
C.G.C. 04.967.659/001

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da INAJÁ — Pecuária e Agrícola S. A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária em sua sede social à Rua XV de Novembro, 226 — 10.º andar — sala 1.004 na cidade de Belém, Estado do Pará, às 10:00 horas da manhã do dia 19 de outubro de 1973 para deliberarem sobre:

- Tornar sem efeito as Atas de Assembléia Geral Extraordinária de 25.04/1973 e Assembléia Geral Ordinária de 26/04/73;
- Aprovação das Cantos e Relatórios da Diretoria relativo ao exercício de 1972;
- Eleição da nova diretoria para o próximo quadriênio;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal;
- Abertura da Filial em São Paulo;
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 09 de outubro de 1973.

A DIRETORIA

(T. n. 20.215. Reg. n. 3836 — Dias — 10, 11 e 12.10.73)

Y. YAMADA S/A
Comércio e Indústria
C.G.C. (M.F.) — 04.895.751/001

Convocação

Assembléia Geral Extraordinária

De conformidade com os nossos Estatutos e o Decreto-Lei número 2.627 de 26 de Setembro de 1940, convidamos os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 17 de Outubro de 1973, às 17.00 horas, em sua Sede Social à rua Senador Manoel Barata número 400, nesta cidade, para deliberarem sobre:

- Preenchimento de cargo vago na Diretoria.
- Modificação parcial dos Estatutos.
- O que ocorrer.

Belém—Pa. 08 de outubro de 1973.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 3819 — Dias — 10, 11 e 12.10.73)

CIAPESC — COMPANHIA
AMAZÔNICA DE PESCA
C.G.C. (MF) 04.933.446/001

Assembléia Geral Extraordinária
"CONVOCAÇÃO"

São convocados os senhores acionistas da CIAPESC — Companhia Amazônica de Pesca, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social à Rodovia Arthur Bernardes Km. 14,5 Icoaraci—Belém—Pará, no próximo dia 12 de outubro de 1973, às 10 horas, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Tomar conhecimento da renúncia do Diretor Industrial e eleger substituto; b) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 04 de outubro de 1973.

Eddy Alberto Cury

Diretor Superintendente

(T. n. 20199 — Reg. n. 3795 — Dias: 6, 9, e 10.10.73).

PEDRO CARNEIRO S. A.
— INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CGC (MF) 04.905.477/1

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Estão por este edital convocados os Senhores Acionistas da Sociedade PEDRO CARNEIRO S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar na sede social, à Travessa Campos Sales, 63 — 110. andar, nesta cidade de Belém (PA), às 15:00 horas do dia 19 do mês de outubro em curso, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Elevação do capital social, atualmente de Cr\$ 14.423.500,00 para Cr\$ 17.052.100,00, através da utilização do saldo da conta "Fundo para Aumento de Capital Decreto-Lei n. 756/69", no montante de Cr\$ 789.404,00, e de parte do saldo da conta "Fundo para Correção Monetária — Lei n. 4.357/64", no montante de Cr\$ 1.839.196,00, e consequente bonificação, em novas ações ordinárias, de acordo com os Estatutos Sociais;
- Alteração dos Estatutos Sociais;
- Renúncia de Diretor;
- O que o corrente.

Belém (PA), 04 de outubro de 1973.

Armando Rodrigues Carneiro
Sebastião Rodrigues Carneiro
Evandro Coelho

Diretores

(Ext. Reg. n. 3813—Dias—9, 10 e 11.10.73)

COMPANHIA INDUSTRIAL
DE PRODUTOS ALIMENTARES DE SANTARÉM
(CIPASA)

C.G.C. n. 05.710.603/001

ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
— CONVOCAÇÃO —

Ficam convidados os senhores acionistas a reunirem-se no dia 20 de julho de 1973, às 16.00 horas em nossa sede Social, à Avenida Mendonça Furtado, n. 1351, nesta cidade para tratarem dos seguintes assuntos:

ORDEM DO DIA:

- Eleição da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;
 - O que ocorrer.
- Santarém, (PA.), 12 de julho de 1973.
- FRANCISCO RAIMUNDO COIMBRA LOBATO — Diretor
- (T. n. 20.201 — Reg. n. 3805 — Dias 9, 10 e 11.10.73).

COMPANHIA AGRO
PECUÁRIA RIO JABURU
(COPPIA)
— A V I S O —

Por este meio comunico aos Senhores Acionistas que os documentos de que trata o art. 99, "a", "b", "c" e "d" da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos mesmos, em nossa sede social, nas horas de expediente normal.

Belém, 05 de outubro de 1973.

Galliano Cei

Diretor Presidente

(Ext. Reg. — n. 3796 — Dias: 6, 9 e 10.10.73)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

COMPANHIA DAS DOCAS
DO PARÁ (C.D.P.)

Autorização para recomposição da pavimentação de paralelepípedos das áreas 1, 2 e 3, localizadas em frente aos armazéns portuários números 11 e 12 e o prédio das oficinas da diretoria de obras da CDP.

Tendo em vista o Ofício número DR/IF-468/73 de 09.08.1973, do senhor Inspetor Fiscal do Porto de Belém e o resultado da Carta-Convite número 16/73, realizada em 23.08.1973, autorizamos, através do presente Instrumento, na qualidade de Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, respondendo pela Presidência e Diretoria Administrativo-Financeira da "Companhia das Docas do Pará" (CDP), doravante denominada CDP, com sede nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Avenida Presidente Vargas, número 41, 2º andar, a execução dos serviços para recomposição da pavimentação de paralelepípedos das áreas 1, 2 e 3, localizadas em frente aos Armazéns Portuários números 11 e 12 e o prédio das Oficinas da Diretoria de Obras da CDP, no Porto de Belém, no Estado do Pará, pelo Empreiteiro Edivaldo Rodrigues, doravante denominado simplesmente Empreiteiro, na conformidade das condições seguintes:

1. É objeto da presente Autorização os serviços de recomposição da pavimentação de paralelos das áreas 1, 2 e 3, localizadas em frente aos Armazéns Portuários números 11 e 12 e o prédio das Oficinas da Diretoria de Obras da CDP, de conformidade com o projeto (planta) e especificações constantes da Carta-Convite número 16/73, os quais, juntamente com a proposta do Empreiteiro e Ata de Julgamento de licitação, passam a fazer parte desta Autorização, independentemente de transcrição.

2. O preço global para a execução dos serviços descritos no item anterior é de Cr\$ 47.083,30 (quarenta e sete mil, oitenta e três cruzeiros e trinta centavos), de conformidade com a proposta apresentada pelo Empreiteiro e Ata de Julgamento da Carta-Convite número 16/73, realizada em 23.08.1973.

3. A presente Autorização não admitirá qualquer revisão ou reajustamento de preços.

4. Os serviços, objeto desta Autorização, sem prejuízo da ação fiscalizadora da Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis, que será exercida através da Inspetoria Fiscal do Porto de Belém, serão fiscalizados diretamente por Fiscal especificamente designado pela CDP, e daqui por diante denominado por Fiscalização.

4.1—Na execução dos serviços em apreço, serão fielmente observadas as especificações e as instruções que forem dadas pela Fiscalização, desde que, não contrariem as condições desta Autorização;

4.2—A Fiscalização terá a seu encargo a verificação dos serviços, que serão feitos pelo Empreiteiro, a expedição dos Boletins de Medição acompanhados de plantas ou "croquis", que permitam avaliar perfeitamente o progresso dos serviços, bem como cronograma físico, comparativo do andamento programado e efetuado;

4.3—A Fiscalização registrará o andamento dos serviços em boletins diários com todos os detalhes possíveis, inclusive paralização e quaisquer outros elementos que julgue necessários e na conformidade das instruções expedidas pela CDP;

4.4—Todas as ordens de serviços, intimações, reclamações em geral, quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e o Empreiteiro, serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais;

4.5—O Empreiteiro se obriga a manter, no local dos serviços uma pessoa, devidamente habilitada como seu representante legal e responsável direto pela execução dos serviços, cujo nome será submetido a aceitação da CDP, antes do início dos mesmos, sem embargo da responsabilidade única e exclusiva do Empreiteiro, por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem nos serviços;

4.6—O Empreiteiro se obriga a remover por sua conta as causas relativas a pessoal ou a material que, a juízo da Fiscalização, não sejam consideradas como satisfazendo ao bom andamento dos serviços ou às especificações aprovadas para execução dos serviços que são objeto desta Autorização;

4.7—Das decisões da Fiscalização poderá o Empreiteiro recorrer, sem efeito suspensivo para a CDP, sempre através da mesma Fiscalização.

5. Os prazos para início e término dos serviços serão de dez (10) e cento e vinte (120) dias, respectivamente, ambos contados da data da publicação desta Autorização no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

5.1—Os prazos só poderão ser excedidos nos casos de justa causa, devidamente comprovados pelo Empreiteiro, a juízo da CDP;

5.2—O Empreiteiro comunicará à Fiscalização imediatamente e por escrito a ocorrência de atos capazes de ocasionar atrasos na entrega ou no andamento dos serviços;

5.3—A Fiscalização encaminhará, imediata e devidamente informada a comunicação referida no item anterior, para exame e decisão da Diretoria da CDP.

6. O pagamento dos serviços referentes a presente Autorização, será feito por boletins, de acordo com os serviços executados, devendo a primeira fatura ser paga após a retirada de paralelos.

7. O pagamento dos serviços, objeto desta Autorização, será atendido no corrente exercício à conta dos recursos do Fundo de Depreciação.

8. O Empreiteiro depositará na CDP, como caução a importância de 470,83 (quatrocentos e setenta cruzeiros e oitenta e três centavos), que será reforçada mediante retenção do correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de cada fatura, até atingir o valor de Cr\$ 2.354,16 (dois mil, trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros e dezesseis centavos), ou seja 5% (cinco por cento) do valor total dos serviços.

8.1—A caução e seus reforços só serão restituídos ao Empreiteiro uma vez concluídos os serviços e aceitos plexamente pela CDP.

9. O Empreiteiro ficará sujeito à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor dos serviços não realizados desta Autorização, por dia que exceder o prazo estipulado na Condição Quinta desta Autorização, salvo justa causa, devidamente justificada, a juízo da CDP.

9.1—A infringência de outro qualquer dispositivo desta Autorização poderá dar margem a aplicação de multa variável, a juízo da CDP, de 0,1% (um décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total dos serviços não realizados;

9.2—As multas serão aplicadas pela Fiscalização e devem ser recolhidas pelo Empreiteiro, na Agência do Banco do Brasil, para lançamento na conta Fundo de Depreciação, mediante guia de recolhimento expedida pela Fiscalização, dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias úteis da sua notificação, findo o qual serão deduzidas da caução feita pelo Empreiteiro, que deverá ser integralizada no prazo máximo, também de dez (10) dias úteis;

9.3—De qualquer multa imposta, poderá no prazo máximo de três (3) dias úteis do recolhimento, haver recurso à CDP, promovido através da Fiscalização que o encaminhará devidamente informado. Da decisão da CDP ainda caberá recurso em última instância, no prazo de três (3) dias úteis, ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

10. Nenhuma responsabilidade caberá à CDP, pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros em virtude da execução dos serviços ora autorizados.

10.1—Por conta do Empreiteiro correrão os ônus de seguros que lhe cumpre fazer para cobertura dos riscos de acidente de trabalho.

11. Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista nesta Autorização, a mesma, poderá ser declarada rescindida, de pleno direito, pela CDP, em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação ou prévia notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) se os serviços a que se refere a presente Autorização for transferida a outrem no todo ou em parte, sem prévia autorização da CDP; b) se houver morosidade inexplicável no andamento dos serviços ou se eles ficarem paralisados por mais de quinze (15) dias consecutivos sem causa justificada; c) se o Empreiteiro deixar de cumprir quaisquer das condições da presente Autorização ou se incidir em mais de duas (2) vezes na mesma falta.

11.1—No caso de rescisão desta Autorização por ato de responsabilidade do Empreiteiro este perderá em favor do Fundo de Depreciação, a caução depositada para garantia de sua proposta e seus reforços, podendo ser declarada a sua inidoneidade;

11.2—Se a rescisão desta Autorização, provocar danos à CDP esta promoverá a res-

responsabilidade do Empreiteiro visando o ressarcimento correspondente;

11.3—Não havendo responsabilidade do Empreiteiro e se a CDP julgar necessário rescindir esta Autorização, esta pagará os serviços efetuados, de acordo com medição, celebrando um Termo de Rescisão Amigável em que constem as importâncias a serem pagas, ouvido em quaisquer casos o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

12. A presente Autorização só se tornará efetiva depois de devidamente aprovada pela Inspeção Fiscal do Porto de Belém e publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

13. Os casos omissos e que se tornarem controvertidos em face das presentes condições, serão resolvidos por decisão da direção da CDP, cabendo recurso da mesma ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis no prazo de três (3) dias úteis.

14. O Foro para postular quaisquer questões suscitadas na aplicação da presente Autorização será o da sede da CDP.

Belém, 19 de setembro de 1973.

Eng. LUCIANO PINTO DE MORAES — Diretor de Obras, Conservação e Manutenção Respondendo pela Presidência

Sra. MARIA ORLANDINA MARTINS REGIS
Diretora Administrativo — Financeira
De Acordo:

Edivaldo Rodrigues — Empreiteiro

De acordo:

Fortunato Gabay — Inspetor-Fiscal-Substit.

Vania Gama — Assessora Jurídica

(Ext. Reg. n. 3817 — Dia — 10.10.73)

BNH — BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

Contrato de Empréstimo, com garantias real e subsidiária, que firmam o Banco Nacional da Habitação e a Companhia de Habitação do Estado do Pará com a Interveniência do Estado do Pará para execução do programa "Terrenos Próprios I — 1ª. Etapa" na forma abaixo:

Por este instrumento particular, com força de escritura pública, em razão do disposto no art. 10. da Lei n. 5.049, de 29 de junho de 1966, o Banco Nacional da Habitação, Empresa Pública Federal, instituída nos termos da Lei n. 5.762, de 14 de dezembro de 1971, com sede em Brasília, Distrito Federal, e em funcionamento no Estado da Guanabara, à Av. República do Chile n. 230, inscrito no CGC—MF sob o n. 33633686|001, neste ato representado pelos seus Diretores infra-assinados, doravante designado, simplesmente, BNH, e a Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB—PA), Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual número 3.283, de 13 de abril de 1965, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, à Av. Generalíssimo Deodoro n. 1.180, inscrita no CGC—MF sob o n. 04887055|001 neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Cicerino Cabral do Nascimento e por seu Diretor, Dr. Juarez Botelho da Costa, doravante designada, simplesmente, MUTUÁRIA, com a intervenção do Estado do Pará, como Fiador, neste ato representado pelo seu Governador, Dr. Fernando José de Leão Guilhoz, doravante designado, simplesmente, ESTADO, ajustam o presente contrato de empréstimo, mediante as seguintes condições e obrigações:

PRIMEIRA — VALOR E OBJETO — O presente contrato tem como objeto a concessão de um empréstimo, pelo BNH à MUTUÁRIA, no valor total de Cr\$ 475.948,20 (quatro centos e setenta e cinco mil, novecentos e quarenta e oito cruzeiros e vinte centavos), correspondente a 6.279 Unidades Padrão de Capital (UPC) do BNH no valor unitário de Cr\$ 75,80 (setenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos), para o trimestre iniciado em 01/07/73, e equivalente a 1.543,73 vezes o valor do maior salário mínimo vigente, na conformidade com a RC—12/73 e RD—37/73, do BNH, caracterizando-se pelas seguintes condições:

—pagamento das prestações, de acordo com o Sistema de Amortizações Constantes (SAC), previsto na RC—23/71 e RD—20/72, ambas do BNH;

—reajustamento das prestações, de acordo com o Plano de Equivalência Salarial (PES) previsto na RC—36/69 e RD—75/69, ambas do BNH;

—taxa de administração de 1%, sobre o valor do empréstimo;

—taxa nominal de juros de 6% a.a.;

—taxa efetiva de juros de 6,168% a.a.;

—prazo de carência de 9 meses;

—prazo de amortização de 25 anos;

PARÁGRAFO ÚNICO — Integram o valor do empréstimo acima fixado os juros incidentes durante o prazo de carência, bem como a Taxa de Administração do BNH.

SEGUNDA — OBJETIVO DO EMPRÉSTIMO — O empréstimo tem por objetivo o financiamento de 89,6% (oitenta e nove vírgula seis por cento) do custo do Programa "Terrenos Próprios I — 1ª. Etapa" constituído de 20 unidades residenciais, localizadas no município de Belém, Estado do Pará, na conformidade do Processo número 69.770 que, para todos os fins de direito, fica fazendo parte integrante e complementar do presente.

PARÁGRAFO ÚNICO — O percentual do custo do projeto não financiado pelo BNH será objeto de complementação por parte do beneficiário final, responsabilizando-se a MUTUÁRIA, de qualquer forma, pelo fiel cumprimento da execução dos serviços que lhes são efetos.

TERCEIRA — DESEMBOLSOS — Os desembolsos do empréstimo se processarão, na conformidade do seguinte cronograma:

Mês	Valor da Parcela em UPC
Outubro/73	1.517
Novembro/73	1.525
Dezembro/73	3.050
Janeiro/74	31
Fevereiro/74	31
Março/74	31
Abril/74	31
Maió/74	31
Junho/74	32
TOTAL	6.279

PARÁGRAFO ÚNICO — Independentemente das datas e dos valores constantes do cronograma estabelecido nesta cláusula os desembolsos ou as liberações das parcelas de empréstimo para a execução das obras, se processarão após a entrega ao BNH de uma via de cada contrato firmado com o beneficiário final do Programa, devidamente registrado.

QUARTA — SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS — O BNH poderá a qualquer mo-

mento mediante comunicação por escrito à MUTUÁRIA, suspender os desembolsos se ocorrer, e enquanto persistir, qualquer das seguintes circunstâncias:

1—mora no pagamento de qualquer importância devida por força de qualquer contrato celebrado com o BNH, independentemente das aplicações das cominações neles previstas;

2—qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração da COHAB—PA ou da capacidade de disposição de seus bens;

3—alteração da natureza jurídica ou dos seus estatutos que venha contrariar normas baixadas pelo BNH;

4—inadimplemento, de qualquer cláusula ou condição do presente contrato;

5—descumprimento dos cronogramas de execução das obras;

6—inexatidão ou falsidade das declarações prestadas, desde que relacionadas com os financiamentos concedidos pelo BNH;

7—falta ou atraso na comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos objeto do presente contrato;

8—qualquer outra circunstância que, a critério do BNH, torne improvável ou inseguro o integral cumprimento das obrigações assumidas por força do presente contrato ou da realização dos objetivos para os quais foi concedido o empréstimo.

QUINTA — PROCESSAMENTO DOS DESEMBOLSOS — Os desembolsos do empréstimo ora contratado, poderão ser processados da seguinte forma:

I—Depósito bancário em nome da MUTUÁRIA, mediante livre escolha por parte do BNH;

II—Pagamento de débitos fiscais da MUTUÁRIA, sem que se faça indispensável o seu assentimento;

III—Quitação de débitos da MUTUÁRIA, para com o BNH, sem necessidade do seu consentimento expresso.

SEXTA — REEMBOLSO — A MUTUÁRIA amortizará o empréstimo no prazo de 300 (trezentos) meses, à taxa nominal de juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano) e efetiva de 6,168% a.a. (seis vírgula cento e sessenta e oito por cento ao ano) de acordo com o Sistema de Amortizações Constantes (SAC), previsto na RC—23/71 e RD—20—72, ambas do BNH, em prestações mensais e consecutivas reajustadas de acordo com o Plano de Equivalência Salarial (PES), previsto na RC—36/69 e RD—75/69, também do BNH, e acrescidas dos encargos contratuais, vencendo-se a primeira no dia 08 (oito) do mês seguinte ao término do prazo de carência de 9 (nove) meses que o BNH concede à MUTUÁRIA, contados a partir do primeiro desembolso previsto na cláusula Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO — Durante o prazo de carência os juros estimados incidentes sobre as parcelas do empréstimo efetivamente desembolsadas serão debitados mensalmente à MUTUÁRIA.

SÉTIMA — RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO — Concluídas as obras e aprovados os Planos de Retorno das aplicações, o presente contrato deverá ser re-ratificado para efeito de fixação do valor atualizado do empréstimo e, eventualmente, novas condições que o regulem, inclusive taxa de juros, a partir daquele

momento. Durante o prazo de carência, e enquanto não for feita a mencionada re-ratificação, este contrato permanecerá em vigor em todos os seus termos, inclusive quanto a taxa de juros estimados nele prevista.

OITAVA — PAGAMENTOS DE DÉBITOS VENCIDOS — Todos e quaisquer pagamentos efetuados pela MUTUÁRIA serão levados a conta de débitos existentes na seguinte ordem preferencial:

- I—multas,
- II—juros vencidos;
- III—amortização.

NONA — MORA — Ocorrendo a impropriedade no pagamento das prestações mensais, a MUTUÁRIA pagará ao BNH, a título de mora, a taxa de 3% (três por cento) ao mês, ou fração, sobre o valor de cada prestação, por ocasião da purgação de seu débito.

DÉCIMA — RESCISÃO — Considerar-se-a rescindido de pleno direito o presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, vencido-se, em consequência, antecipadamente, o saldo devedor acrescido dos juros, corrigidos monetariamente à data da liquidação da dívida, nos seguintes casos:

a) não pagamento pela MUTUÁRIA de 3 (três) prestações consecutivas;

b) cancelamento do registro da MUTUÁRIA como Agente Integrante do Sistema Financeiro da Habitação, nos termos da RC n. 02/71 do BNH;

c) na ocorrência das circunstâncias previstas nos incisos 2 a 7 da cláusula QUARTA, se a critério do BNH, a suspensão dos desembolsos não for medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das demais obrigações contratuais;

d) decurso do prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do presente, sem que a MUTUÁRIA tenha ajustado a execução das obras, na forma exigida pelas normas específicas do BNH.

PARÁGRAFO ÚNICO — A concessão pelo BNH de qualquer prazo para cumprimento de obrigações ou para adoção de medidas indispensáveis ao atendimento das exigências, ainda que se trate de um dos casos previstos nesta cláusula, não importará em novação ou em alteração tácita de qualquer das condições deste contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA — MULTA — Rescindido o contrato em consequência do inadimplemento de qualquer das obrigações nele ajustadas, ficará a parte inadimplente sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do empréstimo, acrescida das verbas de honorários de advogado e das custas processuais, se necessário se tornar a cobrança judicial de qualquer importância.

DÉCIMA SEGUNDA — GARANTIAS — A MUTUÁRIA, por este instrumento, e em garantia das obrigações assumidas no presente contrato, dá ao BNH:

a) em caução, os seus direitos creditórios originados dos créditos hipotecários dos lotes onde serão construídas as casas referida na cláusula SEGUNDA, nos termos do Decreto n. 24.776 de 14.06.1934;

b) cessão fiduciária dos direitos decorrentes dos contratos de mútuo para a construção das unidades com os financiamentos concedido por este contrato. O BNH por este instrumento, concede à MUTUÁRIA, poderes especiais, para dar recibo ou quitação e re-

ceber os créditos que lhe forem outorgados pela cessão fiduciária aqui convenionada, agindo a mesma como mandatária, com poderes específicos para tal fim, ressalvado ao BNH o direito de a qualquer tempo, revogar os poderes ora concedidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias passando, ele, pessoa ou entidade que especialmente credenciar, a receber diretamente dos devedores as quantias mensais de contribuição ou taxa de ocupação pagas pelos promitentes-compradores e ocupantes a quem forem atribuídas aquelas unidades, na forma dos respectivos contratos;

c) fiança prestada pelo Estado do Pará, com vinculação das quotas do Fundo de Participação dos Estados (FPE), nos termos da Lei n. 4.457, de 10 de maio de 1973, e em conformidade com a Cláusula DÉCIMA NONA do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A MUTUÁRIA se obriga a registrar o presente contrato no prazo de 15 (quinze) dias, nos Cartórios Competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO — É reservado ao BNH o direito de, a seu exclusivo critério utilizar, ou exigir, indistintamente, qualquer das garantias previstas no presente contrato.

DÉCIMA TERCEIRA — AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA DÍVIDA — A MUTUÁRIA poderá, ainda dando ciência por escrito ao BNH, com antecedência de, pelo menos 30 (trinta) dias amortizar extraordinariamente parte de seu débito, observando o mínimo de (vinte) amortizações, as quais, a critério da mesma, serão utilizadas na redução das prestações ou do valor destas, fazendo-se os respectivos cálculos, de acordo com a RD—20/72, do BNH.

DÉCIMA QUARTA — LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA — A MUTUÁRIA poderá a qualquer momento, proceder a liquidação antecipada da dívida, com a correção monetária do saldo devedor.

DÉCIMA QUINTA — TAXA DE ADMINISTRAÇÃO — Será devida pela MUTUÁRIA, na forma prevista na RC—107/66, e em razão do financiamento ora concedido, a Taxa de Administração correspondente a 1% (hum por cento) do valor do empréstimo, a qual será deduzida do valor de cada parcela desembolsada pelo BNH, no ato dessa liberação.

DÉCIMA SEXTA — TRANSPASSE DO EMPRÉSTIMO — No transpasse do empréstimo aos beneficiários finais, a MUTUÁRIA obedecerá ao disposto na RC—36/69, RD—75/69, RC—23/71 e RD—20/72 todas do BNH, e demais normas complementares, fixando ainda o seguinte:

a) taxa de juros anuais, taxa de administração e prazo de amortização de acordo com o (s) Plano (s) de Vendas aprovado (s) pelo BNH;

b) pagamento da dívida em prestações mensais e sucessivas, de acordo com o Sistema de Amortizações Constantes (SAC) previsto na RC—23/71 e RD—20/72, reajustadas na forma da RC—36/69 e RD—75/69, acima mencionadas;

c) menção das garantias de que tratam as alíneas A e B da cláusula DÉCIMA SEGUNDA;

d) eleição do foro da cidade em que estiver radicada a sua sede, com renúncia a qualquer outro;

e) realização dos seguros de Apólice Com-

preensiva Especial para o Plano Nacional da Habitação;

f) menção ao direito de recorrer ao FIEL Fundo de Desemprego e Invalidez Temporária, de acordo com a RC—11/71, do BNH;

g) cumprimento ao percentual máximo de comprometimento da renda familiar estipulado na RD—54/71 do BNH;

h) menção à possibilidade de desconto, no salário do empregado, das prestações correspondentes ao pagamento da dívida contraída.

PARÁGRAFO ÚNICO — O cumprimento das obrigações da MUTUÁRIA, no que se refere ao reembolso do empréstimo, independe do adimplemento das obrigações assumidas por aqueles a quem tenha feito o transpasse.

DÉCIMA SÉTIMA — OCUPAÇÃO — Não serão autorizadas liberações de parcelas, sem que as garantias previstas na Cláusula DÉCIMA SEGUNDA hajam sido aceitas e consideradas em ordem pelo BNH. Quanto à ocupação das casas, somente poderá ser processada após a conclusão da totalidade das obras (inclusive infra-estrutura) e, bem assim, em seguida à aprovação, pelo BNH, dos respectivos Planos de Retorno.

DÉCIMA OITAVA — NORMAS COMPLEMENTARES — Além do que dispõe a Lei em geral regem o presente contrato, no que concerne, as disposições da legislação do Sistema Financeiro da Habitação e sua regulamentação, bem como as normas do BNH aplicáveis à operação, inclusive, as condições e regras estabelecidas na RD—42/73, as quais a MUTUÁRIA declara conhecer e se obriga a cumprir.

DÉCIMA NONA — INTERVENIÊNCIA DO ESTADO — O ESTADO DO PARÁ, representado pelo Chefe do Executivo, especialmente autorizado pela Lei n. 4.457, de 10 de maio de 1973, comparece a este ato, na qualidade de FIADOR e principal pagador das obrigações assumidas pela MUTUÁRIA e para garantir, em consequência disso, e expressamente, a liquidação integral da dívida principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo ora pactuado.

PARÁGRAFO ÚNICO — Para garantir o integral cumprimento das obrigações referidas nesta cláusula obriga-se o ESTADO a vincular, ao BNH, as importâncias que lhe forem creditadas, relativas ao Fundo de Participação dos Estados (FPE).

VIGÉSIMA — PROCURAÇÃO — O ESTADO, desde já e por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador o BNH, ao qual concede, irrevogável e irretroatável, os mais amplos poderes, — inclusive o de substabelecer, — para receber, diretamente, junto aos Órgãos ou Entidades Depositárias, as quotas que lhe forem atribuídas à conta do Fundo de Participação dos Estados (FPE), ou quaisquer outros tributos que, na vigência deste contrato, venham a complementar ou substituir a receita do FPE, até o limite dos seus débitos, contratualmente ajustados, vencidos e não saldados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Poderá o BNH, como mandatário do ESTADO, de forma indistinta e ao seu livre arbítrio, promover o recebimento do débito, acaso existente, diretamente, perante os Órgãos ou Entidades Depositárias, independentemente de qualquer autorização expressa, mediante simples apresenta-

ção dos recibos correspondentes às parcelas do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Tais recibos, assim expressos, são reconhecidos, antecipadamente, pelo ESTADO, como comprovantes hábeis, líquidos e certos da dívida contraída, admitindo-se, também, desde já, como válido, o mandato ora outorgado do BNH, para o fim de viabilizar o recebimento de quaisquer outros tributos que, na vigência deste contrato, venham a substituir ou complementar a receita do FPE.

VIGÉSIMA PRIMEIRA — REMESSA AO TRIBUNAL DE CONTAS — A MUTUÁRIA e o ESTADO obrigam-se a remeter o presente contrato, após o seu registro, ao Tribunal de Contas, para conhecimento.

VIGÉSIMA SEGUNDA — CONVÊNIO — O presente contrato integra complementarmente o convênio firmado pelas partes em 28 de agosto de 1973, ao qual se agrega para todos os fins de lei e de direito.

VIGÉSIMA TERCEIRA — SUCESSÃO E FICRO DO CONTRATO — As partes aceitam este contrato, tal como está redigido obrigando-se, por si e sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado e elegendo como foro competente o da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, com renúncia expressa a qualquer outro que, de futuro, possam vir a ter.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam com as testemunhas abaixo o presente em quatro (4) vias de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1973.

PELO BNH:

ANTONIO JUAREZ FARIAS

Diretor

RODRIGO HORACIO GARCIA DA COSTA

Diretor

PELA MUTUÁRIA:

CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

Presidente

JUAREZ BOTELHO DA COSTA

Diretor

PELO ESTADO:

FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Testemunhas:

(aa) ilegíveis

Visto: (a) ilegível

CARTÓRIO CORRÊA DE MIRANDA

4º Ofício

Reconheço as assinaturas supra assinadas (8).

Em testemunho R.P.C. da verdade.

Belém, 11 de setembro de 1973. — (a)

REGINALDO P. DA CUNHA, Tab. Substituto.

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

2º Ofício

Apresentado no dia 11 para Registro Apontado sob o n. de ordem 34042 de

Prot. L.º A — N. 2 — Belém do Pará, em 11.9.1973. "Precisando de uma ou mais certidão deste documento, queira pedir, indicando o n. do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo". — (a) **OLGARINA AMADOR RABELO**.

(Ext. — Reg. n. 3816 — Dia 10.10.73)

TERMO ADITIVO

Pelo presente Termo Aditivo, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, neste ato representada por seu titular, Professor Doutor **JONATHAS PONTES ATHIAS**, e Central Park Ltda., neste ato representado por sua Diretora Financeira, acordam a modificação das cláusulas e condições estabelecidas no contrato de compra e venda, de seis (6) parques infantis entre as partes acima identificadas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: — A vendedora se obriga a fazer a entrega dos parques identificados na Cláusula Primeira do contrato original, até o próximo dia doze (12) de outubro de 1973, devidamente instalados nos locais indicados na Cláusula Terceira do citado contrato.

SEGUNDA: — A SEDUC pagará ao Central Park Ltda. os restantes 50% do preço total de Cr\$ 60.558,00 (Sessenta Mil Quinhentos e Cinqüenta e Oito Cruzeiros) equivalente a seis (6) parques infantis, na forma seguinte:

1. Dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), no ato da assinatura do presente Termo Aditivo;

2. Vinte mil duzentos e setenta e nove cruzeiros (Cr\$ 20.279,00), quando os parques devidamente instalados, após a realização de testes e verificações forem recebidos pela SEDUC.

TERCEIRA: — Todas as demais Cláusulas do contrato original permanecem em vigor em todos os seus termos e condições.

E por estarem justos e conscientemente contratados, assinam o presente termo, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belém, (PA.), em 03 de outubro de 1973.

Prof. **JONATHAS PONTES ATHIAS** —

Secretário de Estado de Educação e Cultura
ALVA FRIZIA NUNES DA SILVA —
Central Park Ltda.

TESTEMUNHAS:

aa) ILEGÍVEIS

(Ext. — Reg. n. 3.820 — Dia 10.10.73)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA

— EDITAL DE CONVOCAÇÃO —

O Coordenador do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA, na Região Norte, usando de suas atribuições legais, vem através do presente Edital, convocar as Cooperativas abaixo relacionadas, para dentro de 60 (sessenta) dias improrrogáveis, a partir desta publicação, se apresentarem à DIVISÃO TÉCNICA desta Coordenadoria, sita à Trav. 9 de Janeiro, n. 1.702, no horário das 8,00 às 12,00 e das 14,00 às 18,00 horas, para se manifestarem sobre suas situações face à Lei Cooperativista n. 5.764 de 14.12.71.

A não manifestação dentro do prazo estipulado implicará o CANCELAMENTO da autorização para funcionamento da Cooperativa.

Saliente-se, outrossim, que os representantes credenciados das Cooperativas deverão comparecer munidos dos seguintes documentos: — Ata da Assembléa Geral que elegeu a última Diretoria, Balanço de 1972 com o parecer de aprovação do Conselho Fiscal e a Ata respectiva, Relatório da Administração e outros documentos que se fizerem necessários.

RELAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO PARÁ:

- 1 — Cooperativa Central do Pará — COCEN-PA
- 2 — Cooperativa Mista Agropecuária do Vale Xingu
- 3 — Cooperativa Agrícola Mista do Núcleo Novo Paraná Ltda.
- 4 — Cooperativa dos Laticínios do Pará, Ltda.
- 5 — Cooperativa dos Avicultores do Pará
- 6 — Cooperativa Mista Agropecuária Castanhense
- 7 — Cooperativa Agrícola do Núcleo Colonial do Guamá
- 8 — Cooperativa Agrícola Mista Igarapeas-suense
- 9 — Cooperativa Mista Agropecuária de Irituia Ltda.
- 10 — Cooperativa Mista Agropecuária de Jatobal Ltda.
- 11 — Cooperativa Mista Agropecuária de Marabá Ltda.
- 12 — Cooperativa Agrícola Mista de Mocajuba, Ltda.
- 13 — Cooperativa Mista Agropecuária de Monte Alegre, Ltda.
- 14 — Cooperativa Agropecuária Mista de Paragominas, Ltda.
- 15 — Cooperativa Agrícola Mista de Tacajós do Núcleo Colonial do Guamá
- 16 — Cooperativa Agrícola Mista Capimense Ltda.
- 17 — Cooperativa Agrícola Mista de Santa Maria
- 18 — Cooperativa de Consumo e Produção de Almeirim
- 19 — Cooperativa de Consumo dos Trabalhadores em Petróleo no Estado do Pará, Ltda.
- 20 — Cooperativa de Consumo dos Operários de Val-de-Cães, Ltda.
- 21 — Cooperativa Mista de Consumo dos Trabalhadores na Indústria do Pará
- 22 — Cooperativa Mista dos Criadores em Alenquer
- 23 — Cooperativa Agrícola de Alenquer
- 24 — Cooperativa Mista Agropecuária do Rio Mocajuba
- 25 — Cooperativa Mista Agropecuária de Conceição do Araguaia, Ltda.
- 26 — Cooperativa Mista Agrícola de Igarapé-Miri
- 27 — Cooperativa Agrícola Mista de Inhangapi
- 28 — Cooperativa Agrícola Mista Muanense, Ltda.
- 29 — Cooperativa Agropecuária do Lago Grande de Franca
- 30 — Cooperativa Pesqueira Mista do Lago Arari, Ltda.
- 31 — Cooperativa Mista dos Pescadores Odivelenses
- 32 — Cooperativa dos Pescadores de Vigia, Ltda.
- 33 — Cooperativa de Consumo da Cidade de Santarém, Ltda.
- 34 — Cooperativa Mista de Mocajuba, Ltda.
- 35 — Cooperativa Mista de Ponta de Pedras.

Belém, (PA.), 3 de outubro de 1973.

Eng.º Agr.º **ALBINO FONSECA DA SILVA NETTO** — Coordenador Regional — INCRA/NORTE.

(Ext. Reg. n. 3804 — Dias 9, 10 e 11.10.73)

Diário da Justiça

ANO XX

BELÉM, QUARTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 1973

NUM. 8.067 — 15

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACORDAO n. 1.858

1a. Câmara Cível

Apelação — Capital

Apelante — Darcy Coelho de Lima

Apelado — Mário Loureiro da Costa

Turma Julgadora:

Relator — Desembargador Pojuçan Tavares

Revisor — Des. Silvio Hall de Moura

Dr. Paiva Melo — Juiz Convocado

Relator Ad hoc — Des. Silvio Hall de Moura

EMENTA — Quando um homem

e uma mulher vivem

em concubinato e se separam

ficando o pai com dois filhos e

a mãe com dois, também e na-

da se prova contra o procedi-

mento dela, não se justifica a

apreensão de todos os filhos

para ficarem com o pai. A me-

lhor solução jurídica é manter

a situação de fato.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação da Comarca desta Capital, em que são partes, apelante — Darcy Coelho de Lima e apelado Mário Loureiro da Costa.

Acordam os Desembargadores e mais o juiz convocado da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, em turma, por maioria de votos, dar provimento, em parte, à apelação, para atribuir a guarda dos filhos à apelante, que já estão em seu poder, mantida, no mais, pelos seus fundamentos a decisão recorrida; vencido o Exmo. Sr. Des. Pojuçan Tavares, Relator que negava provimento ao apelo. Foi voto vencedor o do Exmo. Sr. Desembargador Silvio Hall de Moura, Revisor.

I—Mário Loureiro da Costa propôs perante o M.M. Juízo de Direito da 8a. Vara Cível da Comarca desta Capital contra Darcy Coelho Lima ação de busca e apreensão para reaver do poder desta dois filhos do casal. Eles viviam em concubinato, mas se separaram, ficando alguns filhos em poder dele, Autor e outros em poder de Darcy. O Autor pretende a posse de todos os filhos.

A ação foi contestada e o processo decorreu normalmente, inclusive com a audiência do órgão competente do Ministério Público.

A honrada Titular da Vara julgou procedente a ação.

Houve apelação da Ré.

Nesta Instância o Exmo. Sr. Dr. 1º Sub-Procurador opinou pelo provimento, em parte do recurso, mantido o «Statu quo».

II—O parecer de fls. 113 «usque» 116 da autoria do então 1º Sub-Procurador, Dr. Ofir Filgueira Cavalcante é a peça mais sensata e mais humana que se encontra neste processado.

Dos quatro filhos do casal desavindo dois

estão em poder da apelante e dois em poder do apelado.

O casal, apesar de não unido pela Lei, vivia em harmonia, até que o apelado foi trabalhar no Mosqueiro; o apelado daí em diante passou a se descurar de seu dever paterno e de companheiro nivelado ao esposo. Passaram a se desentender e se separaram, praticamente ficando cada um com dois filhos. Nesse ponto como o abandono fora total por parte do apelado, a apelante pedira alimentos para seus filhos, na Justiça; por causa disso o apelado zangara-se e movera ação de busca e apreensão dos filhos que estavam em poder da apelante e ganhou a questão na Instância inferior.

Note-se a singular circunstância: o apelado só fez questão de ficar com todos os filhos depois que fora acionado para pensionar os que estavam em poder da apelante.

Diz o Dr. Sub-Procurador e o diz muito bem que a prova testemunhal não socorre integralmente o apelado, porque se suas testemunhas afirmam que a apelante tem vida desregrada, as desta proclamam que ela é uma santa.

Enfatiza o honrado representante do Ministério Público, que a decisão deve ser no sentido de conservar em poder da apelante os filhos que estão com ela e em poder do apelado os que estão com ele. Diz textualmente S. Exa: "Se assim entendemos, é porque, há tantos anos vivendo na companhia do pai e da mãe, os menores que se encontram, respectivamente, na guarda de cada um, sofreriam mais um trauma com essa separação sem que na verdade ficassem melhor ou pior do que já estão. Por outro lado, retirar-se, totalmente, os filhos do pai ou da mãe, daria ao apelado uma dupla penalidade: a perda total dos filhos e da própria razão de viver".

Excelente solução

O simples fato de ter sido o filho ilegítimo conhecido pelo pai não significa tenha ele sempre a guarda do menor, pois sempre deve ter-se em conta o interesse deste («Pontes de Miranda Tratado de Direito Privado, IX, § 97»).

A maternidade deve inspirar sempre o maior respeito aos homens.

«Mater semper certa est, etiam si vulgo conserperit».

Assim sendo dá-se provimento à apelação, em parte, para atribuir a guarda dos filhos à apelante, que já estão em seu poder, mantido, no mais, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Belém, 28 de agosto de 1973.

(a.) Des. Silvio Hall de Moura — Relator «Ad hoc»

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Caceia Alves

Voto vencido: o ilustre dr. 1º Sub-procurador Geral do Estado, em seu parecer, faz referência à identidade física do Juiz prevista no art. 120 do Código de Processo Civil, dizendo que o processo vinha sendo presidido pelo Dr. Raimundo Olavo da Silva Araújo, que iniciou a audiência de instrução e julgamento, ouvindo o autor, a ré e as três testemunhas do autor. Com o afastamento definitivo do referido magistrado, a dra. Juíza que o substituiu, a pretexto de renovar a instrução processual, designou nova audiência a fim de que as partes e as testemunhas do autor fossem novamente inquiridas. Entretanto, verifica-se pela cópia do Termo de Audiência de fls. 87, que tal não aconteceu, limitando-se a dra. Juíza a perguntar-lhes se ratificavam os termos das declarações anteriormente prestadas, não tomando, assim, contacto direto com a prova já produzida.

Todavia, diz ainda o dr. Sub-Procurador, deixava de arguir a preliminar de nulidade do processo pela inobservância daquele princípio, uma vez que a tendência hoje em dia é acabar com a identidade física do Juiz, tanto assim que o anteprojeto do Prof. Alfredo Buzaid, eliminá-lo do código, como já ocorreu também com o processo trabalhista e, em última análise, a apelante não fez referência ao fato, o que implica em acreditar-se que nenhum prejuízo lhe causou.

Realmente, tal como diz o estudioso Representante do Ministério Público, não há razão para se levantar a preliminar, mesmo porque não foi violada a lei, desde que o afastamento do dr. Raimundo Olavo adveio de força maior, e não resultou de transferência, promoção ou aposentadoria voluntária, que são as hipóteses previstas no art. 120, do Cód. de Proc. Civil, mas podendo situar-se no parágrafo único do mesmo art., que só manda repetir as provas produzidas oralmente, quando necessário, o que não é o caso dos autos. No Mérito, — o dr. Sub-procurador depois de salientar que não ficaram suficientemente provadas as alegações do autor e da ré, opinou no sentido de que os menores Rosana e André, fiquem sob a guarda da mãe, ora apelante, e os outros dois filhos do casal, fiquem na guarda do pai, ora apelado, como de fato já estão.

A dra. Juíza a quo concluiu pela falta de condições morais da ré ter em sua companhia os menores em apreço, e por isso, deferiu o pedido formulado pelo autor.

Não há com efeito prova robusta do mau procedimento da suplicada a despeito do que declararam as testemunhas do autor, e nada em lação a este também ficou apurado nos autos. Assim, o desfecho da demanda só poderia ter sido feito, data venia, à luz do que dispõe o art. 15 do Decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941 in

verbis: "o filho natural, enquanto menor, ficará sob o poder do progenitor que o reconheceu, e se ambos o reconhecerem, sob o do pai, salvo se o juiz decidir de outro modo, no interesse do menor".

Destarte, não se vislumbra razão para se alterar as conclusões da sentença apelada, que estão em consonância com que dispõe a lei, dando ao autor o direito da guarda dos filhos reconhecidos, e por conveniência destes, para o que se alinham os seguintes motivos: a) a conveniência de reunir todos os menores para que se desenvolva o amor fraterno entre irmãos, e não se tornem estranhos entre si, recebendo todos a mesma orientação e cuidados na sua formação moral; b) a insuficiência da pensão, mesmo que venha a ser aumentada, para o sustento e educação dos menores; c) as posses do autor, como funcionário de um Banco, melhor situado que a ré; d) a idade dos ditos menores, um com 13 e outro com 11 anos de idade, ambos em fase de maior cuidado e disciplina, pelo respeito que sempre um pai poderá inspirar, aos filhos, e, finalmente, a situação atual da ré, já casada com outro homem, que não é pai dos menores em apreço. Eis, por que, confirmava a decisão apelada.

(a) Des. Osvaldo Pojucan Tavares
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 28 de setembro de 1973.
LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.
(G. — Reg. n. 3.415)

ACORDÃO n. 1.859

Apelação Cível "Ex-Officio" de Santarém
Apelante: — O Dr. Juiz da Comarca
Apelados: — Nestor Ferreira Manso e Eugénia Inácio Manso

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares
Sem que se estabeleça o mínimo da pensão destinada à subsistência e educação dos filhos menores do casal, não pode homologado o desquite amigável.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível "ex-officio" da Comarca de Santarém, em que são partes, como apelante: O Dr. Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca, como apelados: Nestor Ferreira Manso e Eugénia Inácio Manso.

Nestor Ferreira Manso e Eugénia Inácio Manso, casados um com o outro há mais de dois anos, requereram ao Dr. Juiz da Família da Comarca de Santarém a homologação de seu desquite amigável constando da inicial as cláusulas do acordo pactuado.

Ouvidos prévia e separadamente os cônjuges, foi-lhes concedido o prazo legal de reflexão, findo o qual, e persistindo os mesmos no propósito inicialmente manifestado, lavrou-se o termo de ratificação.

Nada opondo o Ministério Público, a Dra. Juíza homologou o pedido, recorrendo de officio.

Nesta Instância, o Exmo. Sr. Dr. 1º Sub-procurador Geral do Estado opinou pela nulidade do processo, porque do vestibular não consta o mínimo pensão alimentícia com que os pais concorrerão para a manutenção dos filhos do casal, ou que se converta o julgamento em diligência a fim de que, no M.M. Juízo a quo, seja pactuado a respeito da pensão alimentícia do pai aos filhos menores.

A homologação de fls. do desquite não pode, com efeito, ser sufragada, uma vez que do acordo firmado pelos desquitandos, não consta o mínimo

da pensão com que concorrerão para a subsistência e educação dos filhos menores do casal, Não basta que se declare ficar o encargo sob a responsabilidade de ambos, mas que se estabeleça, por ser exigência de ordem pública, o quantum pelo menos da pensão, ainda que esta possa mais tarde ser alterada. Ademais, ficando a obrigação aos cuidados dos cônjuges, como se convencionou nos autos, deveria também ficar definida a participação certa de cada um, no mínimo.

Isto pôsto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Manoel Caceja Alves, em anular ab initio o processo.

Custas, da lei,

Belém, 15 de maio de 1973.

OSWALDO POJUCAN TAVARES — Relator

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 28 de setembro de 1973.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.
(G. — Reg. n. 3.415)

ACORDÃO n. 1.860

Apelação Cível da Capital

Apelante: — João Fontes Gatinho

Apelado: — Manoel Francisco da Silva

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares

Sendo intempestiva, não se conhece da apelação.

Vistos(relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante: João Fontes Gatinho; e, apelado: Manoel Francisco da Silva.

Manoel Francisco da Silva, brasileiro, casado, pedreiro, domiciliado e residente nesta Capital, propôs ação de despejo contra João Fontes Gatinho, brasileiro, casado, motorista, por falta de pagamento dos alugueres do imóvel que ocupa, à rua Timbira, n. 1.004, referentes aos meses de março a maio do corrente ano, num total de Cr\$ 351,00.

Citado, o réu não pediu para purgar a mora, no prazo legal, e nem contestou a ação, pelo que o Dr. Juiz prolatou sentença às fls. 14, julgando procedente o pedido e decretando o despejo do inquilino, fixando o prazo de 15 dias para a desocupação do prédio, Condenou, ainda, o locatário, ao pagamento das custas do processo e honorários do advogado do autor em dez por cento (10%) sobre o valor da causa. Inconformado, o réu através da Assistência Judiciária apelou, sendo o recurso contramintado pela parte contrária.

Nesta Instância, o Exmo. Sr. Dr. 2º Sub-Procurador Geral do Estado, opinou pelo não cumprimento do apelo por intempestivo, e pela rejeição da preliminar de nulidade do processo por falta de citação no começo da causa, arguida pelo apelante; e, no mérito, pelo improvimento do apelo.

O recurso veio realmente a destempo, uma vez que o réu revel, ainda que não tenha sido intimado para o trânsito em julgado da decisão recorrida, dela teve ciência presumida na data de 30 de janeiro de 1971, quando foi citado por mandado para desocupar o imóvel locado, conforme se vê da certidão de fls. 22. Ora, a petição da apelação, despachada pelo Juiz em 20 de janeiro de 1972, só deu entrada em Cartório em 3 de fevereiro do mesmo ano, fora portanto do prazo do recurso, previsto em lei.

A vista do exposto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, acolhendo a preliminar suscitada pelo Exmo. Sr. Dr. Sub-Procurador Geral do Estado, em não conhecer da apelação por intempestiva. Custas da lei.

Belém, 15 de maio de 1973.

OSWALDO POJUCAN TAVARES — Relator

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 28 de setembro de 1973.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.
(G. — Reg. n. 3.415)

ACORDÃO N. 1.861

Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital

Apelante: A Dra. Juíza de Direito da 10a. Vara, respondendo pela 9a. Vara

Apelados: João Perdigão do Nascimento e Maria de Nazaré Silva Nascimento

Relator: Desembargador Osvaldo Pojucan Tavares

Desquite por mútuo consentimento — Confirma-se a decisão homologatória, quando no processo foram obedecidas as formalidades legais, não constituindo nulidade a troca apenas de nome do desquitando entre documentos, se os demais elementos comprovam a sua identidade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível "ex-officio" da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante: A Dra. Juíza de Direito da 10a. Vara, respondendo pela 9a. Vara; e, apelados: João Perdigão do Nascimento e Maria de Nazaré Silva Nascimento.

João Perdigão do Nascimento e Maria de Nazaré Silva Nascimento, casados um com o outro há mais de dois anos, requereram ao Dr. Juiz da Vara da Família da Capital a homologação de seu desquite amigável, constando da inicial as cláusulas do acordo pactuado.

Ouvidos prévia e separadamente os cônjuges, foi-lhes concedido o prazo legal de reflexão, findo o qual, e persistindo os mesmos no propósito inicialmente manifestado, lavrou-se o termo de ratificação.

Nada opondo o Ministério Público, o Dr. Juiz homologou o desquite, recorrendo de officio.

Nesta Instância, o Exmo. Sr. Dr. 1º Sub-procurador Geral do Estado opinou pela nulidade do processo "ex radice", porque o desquitando, no termo de ratificação de fls. 7, na inicial de fls. 2 e na certidão de fls. 6, aparece com o nome de João Perdigão do Nascimento, enquanto, na certidão de fls. 10, ele figura com o nome de João Nascimento Perdigão; e, ainda, porque a ratificação de fls. se fez em dia diverso do aprazado.

De rejeitar a preliminar de nulidade do processo arguida pelo nobre Dr. Subprocurador, em virtude de diversidade de nome do desquitando entre as certidões de fls. 6 e de fls. 10 dos autos, figurando na primeira, com o nome de João Perdigão do Nascimento e, na segunda, com o de João Nascimento Perdigão, ambas extraídas do mesmo termo de registro de casamento. Não há, absolutamente, dúvida quanto à identidade do desquitando, face a coincidência dos demais elementos que comprovam a sua filiação, idade, estado civil, profissão, etc., deduzindo-se resultar a diver-

gência apenas de erro ou engano do serventário de justiça, na troca de nomes, ao expedir tais certidões.

Também, constitui mera irregularidade a circunstância da ratificação do pedido de desquite ter sido feito em data posterior a designada pelo Juiz, uma vez que não houve prejuízo do prazo mínimo de reflexão, previsto em lei.

Isto posto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, rejeitar a preliminar suscitada, em negar provimento à apelação para confirmar a decisão homologatória do desquite amigável, uma vez que no processo foram obedecidas as formalidades legais, não contrariando as cláusulas do acordo pactuado os princípios de direito aplicáveis à espécie.

Custas, da lei.

Belém, 19 de junho de 1973

a) Des. OSVALDO POJUCAN TAVARES — Relator

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. EDUARDO MENDES PATRIACHA.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 28 de setembro de 1973.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.L.
(G. Reg. n. 3415)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

A C Ó R D Ã O N. 32

Recurso Cível da Capital

Recorrente: — Altino Teixeira de Moraes
Recorrida: — A Corregedoria Geral da Justiça
Relator: — Des. Adalberto de Carvalho

EMENTA: — Juiz pode indeferir agravo de petição e este não lhe pode ser imputado por erro ou atitude descrionária porque a lei lhe permite fazê-lo. Dessa sua tomada de posição há recurso específico e, por isto, não pode ter lugar para reclamações.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso contra despacho da douta Corregedoria, em que é recorrente Altino Teixeira de Moraes e recorrida a Corregedoria Geral do Estado.

Acordam os Juizes do Conselho da Magistratura do Estado, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Altino Teixeira de Moraes, comerciante estabelecido à Castilho França n. 165, é locatário de um frigorífico e locador o Comandante Pedro Steiner.

O recorrente deixa de pagar os aluguéis e o Comt. Pedro Steiner ajuizou uma ação executiva para poder receber os aluguéis vencidos, apoiado no inc. IX do art. 298, do Cód. de Processo Civil, com que não se conformando e requereu a conversão do rito para o ordinário.

O Juiz do feito indeferiu a conversão do rito, e o recorrente agravou de petição na forma do art. 846 do C.P.C., e o Juiz indeferiu o agravo, sumariamente, não admitindo o recurso.

Dai, porque, reclamou à Digna Corregedoria da Justiça, dizendo que o Juiz inovou o Cód. de Processo, cometendo um equívoco, e pediu a reforma do despacho agravado ou o seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Justiça.

As informações o Juiz diz que o reclamante deveria ter errado o art. 850 do C.P.C. e não da reclamação.

A douta Corregedoria indefere a reclamação por falta de amparo legal.

Não cabe neste recurso administrativo indagar-se se está correto o tipo de recurso escolhido pelo recorrente, para atender sua pretensão de mudança do rito de ação.

O certo é que usou o agravo de petição que foi indeferido pelo Juiz, logo, deste indeferimento há recurso específico que o dito no art. 850 do C.P.C., que é o agravo de instrumento.

Se há recurso específico não cabe reclamação, não há qualquer erro do Juiz a censurar. Ele pode indeferir agravo de petição, daí, porque, deve ser negado, como o foi, provimento ao recurso.

Belém, 13 de julho de 1973.

a) AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES — Presidente

ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO — Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 25 de setembro de 1973.

LUIS FARIA — Secretário do CM
(G. Reg. n. 3415)

A C Ó R D Ã O N. 33

Representação de Nova Timboteua

Representante: — O advogado Isaltino Gonçalves Nobre

Representado: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca

Relator: — Des. Adalberto Chaves de Carvalho

EMENTA: — Para haver providências punitivas por parte do Conselho é necessário que as representações acompanhem as provas irrefutáveis das irregularidades ou faltas alegadas pelo representante. Sem estas provas arquivam-se a representação.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de representação da Comarca de Nova Timboteua, em que é representante o bacharel Isaltino Gonçalves Nobre e representado o Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Acordam os Juizes do Conselho da Magistratura do Estado, à unanimidade de votos, mandar arquivar a representação por falta de provas inescusáveis, necessárias à conexão das alegações da peça vestibular.

O bacharel em Direito Isaltino Gonçalves Nobre representou contra o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Nova Timboteua, alegando várias irregularidades na conduta funcional e fazendo acusações pessoais àquela autoridade judiciária, sem, contudo, ter sido comprovado nas investigações feitas pela Corregedoria Geral da Justiça, o que torna a representação vazia ou sem conteúdo e, por isto mesmo, irrevestida da seriedade necessária para que se possa tomar posição disciplinadora contra aquela autoridade.

Por outro lado, o representante fez juntar aos autos vários atestados passados pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Timboteua, pelo Presidente da Câmara de Nova Timboteua, pelo Pastor da Assembléia de Deus local, pelo Presidente da Câmara de Peixe-Boi, pelo Prefeito de Sta. Maria do Pará, pelo Vice-Prefeito e Presidente da Câmara de Santa Maria do Pará, todos afirmando que o Juiz de Nova Timboteua honra e zela pelo bom nome da Justiça, não só como magistrado como também dignifica a sociedade e como cidadão sabe respeitar e é respeitado pelos demais con-

cidadãos.

Nestas condições a representação merece ser arquivada por falta de provas.

Belém, 25 de abril de 1973

(aa) AGNANO MONTEIRO LOPES — Presidente

ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO — Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 28 de setembro de 1973.

LUIS FARIA — Secretário do CM
(G. Reg. n. 3415)

A C Ó R D Ã O N. 34

Recurso Cível — Capital

Recorrente: — Maramaldo Mendes da Silva

Recorrida: — A Corregedoria Geral da Justiça

Relator: — Des. Christó Alves Filho

Vistos, etc.

Clavo da Mota Cardoso moveu no Juízo de Direito da Terceira Vara a competente AÇÃO DE RETOMADA para uso próprio do imóvel à T. Primeiro de Março, 766 locado ao Sr. Maramaldo Mendes da Silva.

Proferida a sentença favorável ao retomante, foi estabelecido o prazo de 120 dias, para o inquilino desocupar o prédio de cujo julgado, intimado interpôs APELAÇÃO ao Eg. Tribunal.

Recebido o recurso apenas no efeito devolutivo, procedeu-se à execução da sentença, notificando-se o locatário, para deixar o imóvel no prazo fixado.

Decorrido o aludido prazo, e expedido o mandado de DESPEJO, o locatário peticionou ao Juízo, pleiteando a SUSPENSÃO da execução por 60 dias até o julgamento da sup. Instância, medida esta que, concedida, foi posteriormente reconsiderada e NEGADA.

Do último despacho reclamou ainda o inquilino à douta Corregedoria, insistindo na suspensão da execução, reclamação que foi INDEFERIDA, seguindo-se o presente recurso a este ven. Conselho, onde o Dr. Procurador Geral do Estado exarou parecer pelo seu improvimento, em face do acerto, a decisão da ilustrada Corregedoria, uma vez que, de acordo com a lei vigente, sendo o efeito da apelação apenas devolutivo, não havia porque suspender-se a execução do julgado. É O RELATÓRIO.

Tem toda procedência a manifestação do digno Chêfe do Ministério Público.

Se a mais recente lei sobre despejo que é o dec. lei 890 exclui o efeito suspensivo da apelação no caso de retomada, é claro que não pode ficar suspensa a execução do julgado desfavorável ao inquilino recorrente, até que se resolva a apelação por ele interposta, assim como pretende.

Como se ve, tanto o Dr. Juiz do feito, como a digna Corregedoria decidiram acertadamente.

Nestas condições, acordam os Juizes do Eg. Conselho da Magistratura, à unanimidade, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 12 de setembro de 1973.

(aa) AGNANO MONTEIRO LOPES — Presidente

MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO — Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 28 de setembro de 1973.

LUIS FARIA — Secretário do CM
(G. Reg. n. 3425)

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

— EDITAL —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que são apelantes — Vinícius Hesketh e sua mulher, assistido de seu advogado dr. Vinícius Hesketh e apelado o Banco da Amazônia S/A. — (BASA) assistido de seu advogado dr. Benedito E. Coelho de Souza a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça. Belém, 4 de outubro de 1973.

LUIS FARIA — Secretário do TJE.

(G. Reg. n. 3414)

ANUNCIO DE JULGAMENTO DA 2a.
CAMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras foi designado o dia 11 de outubro para julgamento do seguinte feito:

RECURSO PENAL "EX-OFFÍCIO"

DE IGARAPÉ-AÇU

Recte: — A dra. Juíza de Direito da Comarca

Recorrido: — Adonias de Aviz Castro — (Dr. José Antonio Coelho).

Relator: — Desembargador Ricardo Borges Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 4 de outubro de 1973.

GENGIS FREIRE — Sub-secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 3413)

ANUNCIO DE JULGAMENTO DA 2a.
CAMARA CIVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras foi designado o dia 11 de outubro para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CIVEL "EX-OFFÍCIO"
DA CAPITAL

Apte: — O dr. Juiz de Direito da 9a. Vara

Apdos: — José Pessoa de Oliveira Filho e Cleide Silva de Oliveira.

Relator: — Desembargador Antonio Koury Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 4 de outubro de 1973.

GENGIS FREIRE — Sub-secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 3412)

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA FEDERAL DE
PRIMEIRA INSTANCIA
1a. Região — Estado do Pará
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO
DE 30 DIAS

Ref. Proc. n. 5333

O Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias, ou dele tiverem conhecimento que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que a Justiça Pública move contra João Caetano Fonseca da Cunha e outros. E como este esteja em lugar incerto e não sabido, cita-o pelo presente Edital para se ver processar como incurso nas sanções punitivas do art. 313 do C.P.B., devendo comparecer em a sede deste Juízo, no dia 22 de janeiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, a fim de ser devidamente qualificado e interrogado, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido este Edital, publicado no "Diário da Justiça", e cuja cópia é afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, Walmir S. Bandeira de Souza, Oficial Judiciário, o datilografuei. E eu, José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino. — (a) Dr. JOSE ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Juiz Federal.

(Ext. — Reg. n. 3801 — Dia 10.10.73)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 182/73
Expediente do dia 2 de outubro de 1973

Juiz Federal e Diretor do Foro:

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal Substituto:

Dr. Aristides Porto de Medeiros
Diretor da Secretaria:

Dr. José Aguiar Barroso
GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ
FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Despachos em officios e petições

Petições de: Guilherme Dias Athayde, Isaac Barcessat, Maria Salomé Souza Novaes, Khriese Lubnitz Maia Novaes, Raimundo Pinto da Silva e Nivaldo Antunes Luz.

Assunto: Solicitam Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suplicantes. À Secretaria. Belém, Pa, em 02.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ
FEDERAL

Despachos em officios e petições
Petição da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Adv. Dr. Antônio Britto).

Assunto: Ref. Ação Ordinária n. 5.772.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 02.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal. Of. CE-160.09.73-DAF de Belauto — Belém Automóveis S/A.

Assunto: Informam que não foi instalado acessórios no veículo marca Volkswagen, vendido ao Sr. João de Deus Lima Filho.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 02.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal. Petição de Mauro Rodrigues Nogueira.

Assunto: Vem expor e rogar a V. Exa. juntada da documentação anexa ao expediente do pedido de providências n. 48, ou onde V. Exa. julgar conveniente.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Mauro Rodrigues Nogueira.

Assunto: Vem em obediência ao despacho de V. Exa. nos autos de pedido de providências n. 48, recolher à Secretaria deste Juízo a importância ref. a recolhimentos compreendidos entre os dias 16 e 30 do mês de setembro próximo passado, conforme recibos ns. 075/73 a 107/73.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 02.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal. Petições de: Serviço Federal de Processa-

mento de Dados (SERPRO) e Osmar Lourenço da Costa.

Assunto: Vem manifestar as suas desistências em prosseguir na ação do Proc. n. 3887.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 02.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Daryberg de Jesus Paes e Geraldo Ferreira Lima.

Assunto: Vem mais uma vez requerer a dilatação do prazo para apresentação do Laudo Pericial, por mais 15 dias, contados a partir desta data.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 02.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

DESPACHOS EM PROCESSOS

N. 5793 — Ação Criminal.

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: Mario Ferreira dos Santos

Despacho: 1. Recebo a denúncia de f. e o seu aditamento de f. 2. Citem-se. 3. Designo o próximo dia 10, às 10,00 horas, para as qualificações e os interrogatórios dos acusados, ciente o órgão do Ministério Público. Belém, Pa., em 02.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5795 — Executivo Fiscal.

Autor: INPS (Adv. Dr. Valdemar Vasconcelos).

Ré: Importadora Ideal Ltda.

Despacho: Indique o advogado o número do seu C.P.F. Belém, Pa., em 01.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5069 — Interrupção de Prescrição.

Reqte.: The Motor Union Insurance Company Ltd. (Adv. Dr. Júlio de Alencar).

Reqdo.: Booth Steamship Company (Booth Line).

Despacho: Faça-se a entrega dos autos à parte interessada, independentemente de traslado. Belém, Pa., em 01.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5792 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: A Sup. Nacional de Abastecimento — SUNAB (Adv. Dr. Antonio Serra).

Execudo.: Conrado Diniz Filho.
Despacho: Faça-se a Supte. prova de ser representada pelo Gen. Glauco Carvalho. Intime-se. Belém, Pa., em 01.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.
N. 5742 — Executivo Fiscal.
Exeqte.: I.N.P.S. (Adv. Dr. Carlos Abnader).
Ré: Grafisa Senhora Santana Ltda.
Despacho: Cite-se. Belém, Pa., em 01.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.
N. 5740 — Executivo Fiscal.
Exeqte.: I.N.P.S. (Adv. Dr. Carlos Abnader).
Execda.: A Nacional S/A Com. e Represent.
Despacho: Cite-se. Belém, Pa., em 01.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.
N. 5738 — Executivo Fiscal.
Exeqte.: I.N.P.S. (Adv. Dr. Carlos Abnader).
Ré: Importadora Ideal Ltda.
Despacho: Cite-se. Belém, Pa., em 01.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.
N. 5736 — Executivo Fiscal.
Exeqte.: I.N.P.S. (Adv. Dr. Carlos Abnader).
Ré: Importadora Ideal Ltda.
Despacho: Idêntico ao acima.
SENTENÇAS PROFERIDAS
N. 3995 — Executivo Fiscal.
Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).
Execda.: Crispim Almeida.
Sentença: Julgo extinta a presente ação. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 01.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.
N. 5174 — Executivo Fiscal.
Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).
Execda.: Oficina de Reparos de Radiador (Ant. Franc. de Oliveira).
Sentença: Idêntica a acima.
N. 5204 — Executivo Fiscal.
Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).
Execdo.: Manoel Sebastião Miranda.
Sentença: Idêntica a acima.
N. 5206 — Executivo Fiscal.
Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).
Execdo.: Manoel Sebastião Miranda.
Sentença: Idêntica a acima.
N. 5210 — Executivo Fiscal.
Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).
Execdo.: Francisco Henriques.
Sentença: Idêntica a acima.
N. 5241 — Executivo Fiscal.
Exeqte.: I.N.P.S. (Adv. Dr. José M. F. Rólo).
Execdo.: Raphael Abensur — Escritório Heureka.
Sentença: Idêntica a acima.
N. 5273 — Ratificação de Protesto Formado a bordo do navio "Helena".
Repte.: Francisco das Chagas Bastos de Sabóia (Cap. de Cabotagem) (Adv. Dr. Roberto Simões).
Sentença: Julgo por sentença a presente ratificação de protesto formado a bordo do navio-motor "Helena", de propriedade da Libra — Linhas Brasileiras de Navegação Ltda., para que a mesma produza os seus devidos e

legais efeitos. Dê-se instrumento à parte interessada, se a esta convier. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 01.10.73.
a) A. Santiago — Juiz Federal.
N. 5436 — Executivo Fiscal.
Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).
Execda.: Armazém Castelo Ltda.
Sentença: Julgo extinta a presente ação. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 01.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Em Tempo: Entregue-se à parte interessada, mediante termo nos autos, o saldo do depósito efetuado à f. Data supra. a) A. Santiago — Juiz Federal.
N. 5218 — Executivo Fiscal.
Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).
Execdo.: Hotel Palácio do Estudante da Amazônia.
Sentença: Julgo extinta a presente ação. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 01.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Em Tempo: Entregue-se o saldo do depósito efetuado à f. à parte interessada mediante termo nos autos. Data supra. a) A. Santiago — Juiz Federal.
N. 5220 — Executivo Fiscal.
Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).
Execdo.: Koury Costa — Corretora de Câmbio Ltda.
Sentença: Julgo extinta a presente ação. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 01.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Em Tempo: Entregue-se à parte interessada, mediante termo nos autos, o saldo do depósito efetuado à f. Data supra. a) A. Santiago — Juiz Federal.
N. 5676 — Executivo Fiscal (Processo).
Exeqte.: I.N.P.S. (Adv. Dr. Carlos Abnader).
Execda.: Prod. Jurema Ind. e Com. Ltda.
Despacho: Cite-se. Belém, Pa., em 01.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.
N. 5451 — Executivo Fiscal.
Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).
Execdo.: DECOL — Decorações, Engenharia e Com. Ltda.
Sentença: Julgo extinta a presente ação. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 01.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Em Tempo: Entregue-se à parte interessada, mediante recibo ou termo nos autos, o saldo do depósito efetuado à f. Data supra. a) A. Santiago — Juiz Federal.
N. 5147 — Executivo Fiscal.
Exeqte.: I.N.P.S. (Adv. Dr. José M. F. Rólo).
Execdo.: Francisco Menezes da Cruz.
Despacho: Julgo extinta a presente ação. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 01.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Em Tempo: Entregue-se à parte interessada, mediante termo nos autos, o saldo do depósito efetuado à f. Data supra. a) A. Santiago — Juiz Federal.
N. 5215 — Executivo Fiscal.
Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).
Execda.: Comércio e Rep. Internacional.

Sentença: Julgo extinta a presente ação. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 01.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Em Tempo: Entregue-se à parte interessada, mediante termo nos autos, o saldo do depósito efetuado à f. Data supra. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5211 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execudo.: M. P. da Silva.

Sentença: Julgo extinta a presente ação. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 01.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Em Tempo: Entregue-se à parte interessada, mediante termo nos autos, o saldo do depósito efetuado à f. Data supra. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(Ext. — Reg. n. 3800 — Dia 10.10.73)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 183/73
Expediente do dia 3 de outubro de 1973

Juiz Federal e Diretor do Foro:

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto:

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria:

Dr. José Aguiar Barroso

Serviço de Distribuição

Distribuidora Federal: Zulmira Machado Vita.

Distribuição dos feitos da Primeira Instância, em audiência realizada às 11,00 horas do dia 03.10.73.

II — Mandado de Segurança:

N. 5801 — Impte.: CIAPESC — Cia. Amazônica de Pesca.

Imptdo.: Sr. Delegado da Receita Federal.

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

N. 5802 — Impte.: José Carvalho de Oliveira.

Impdo.: Sup. Reg. do I.N.P.S.

Ao: MM. Juiz Federal.

III — Executivos Fiscais:

N. 5796 — Exeqte.: INPS.

Execdo.: J. N. Godinho.

Ao: MM. Juiz Federal.

N. 5797 — Exeqte.: União Federal:

Execdo.: Waldir Bouhid.

Ao: MM. Juiz Subst.

N. 5798 — Exeqte.: — União Federal.

Execdo.: Waldir Bouhid.

Ao: MM. Juiz Federal.

N. 5799 — Exeqte.: União Federal.

Execdo.: Waldir Bouhid.

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

VI — Feitos não contenciosos:

N. 5800 — Depcte.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Fed. da 1a. Vara na cidade do Rio de Janeiro.

Ao: MM. Juiz Fed.

VII — Ações Criminais:

N. 5803 — Autora: A Justiça Pública.

Réu: Maurício Júlio de Paula.

Ao: MM. Juiz Federal.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

Despachos em officios e petições

Petições que a União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira) move contra Waldir Bouhid.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 03.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição que o Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza) move contra J. N. Godinho.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 03.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de José Carvalho de Oliveira (Adv. Dr. W. Quintanilha Bibas).

Assunto: Vem requerer mandado de segurança contra ato do Ilmo. Sr. Superintendente Regional do Pará do I.N.P.S.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 03.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de CIAPESEC — Companhia Amazônica de Pesca (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Assunto: Vem impetrar Mandado de Segurança contra ato do Exmo. Sr. Delegado de Receita Federal.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Vem oferecer denúncia contra Mauricio Julio de Paula.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 366/73-CART|SR|DPF|PA do Sup. Regional do DPF, no Pará.

Assunto: Encaminha Inq. Policial n. 43/73-SR|PA.

Despacho: Ao dr. Procurador Regional da República, para os fins devidos. Belém, Pa., em 03.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 367/73-CART|SR|DPF|PA do Sup. Regional do DPF, no Est. do Pará.

Assunto: Encaminha Inq. Pol. n. 14/73-SR|PA (Proc. n. 21).

Despacho: N. A. Sim. Concedo o prazo de sessenta (60) dias, em prorrogação, para a complementação das diligências. Com as cautelas legais, remetam-se os autos à autoridade policial. Belém, Pa., em 03.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Carta Precatória extraída dos Autos do Executivo Fiscal movido pelo I.N.P.S. contra Metabral Artigos de Metal Ltda., para citação de Açofabril S/A.

Depcte.: Dr. Evandro Gueiros Leite, Juiz Fed. da Primeira Vara na Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara.

Depcto.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de Belém, Estado do Pará.

Despacho: A. Cumpra-se. Belém, Pa., em 03.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

DESPACHOS EM PROCESSOS

N. 3937 — Ação Executiva.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Execdo.: Miguel Odbelo Fernandes Imbiriba.

Despacho: Digam os interessados. Belém, Pa., em 03.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 2631 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execda.: Casa Natal Ltda. (Adv. Dr. Claudionor Vieira).

Despacho: Feitos os recolhimentos devidos, conclusos. Belém, Pa., em 03.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4755 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Orlando Bitar).

Execda.: Comercial Ind. do Sal. Ltda.

Despacho: 1. Considerando os termos da informação de f. 16, autorizo o abandamento da quantia suficiente para substituir o seu

objeto do sequestro. 2. Cite-se por edital, com o prazo de 45 dias, a firma executada. Belém, Pa., em 03.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3646 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: Sup. do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Adv. Dr. Antônio C. M. Britto).

Execda.: José Gerude & Cia.

Despacho: Defiro o requerimento de f. 65. Expeça-se, pois, a competente Carta Precatória. Belém, Pa., em 03.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 32784 — Tribunal Federal de Recursos (Agrav. de Petição).

Recorrente "ex-officio" Juiz Federal no Estado.

Agravante: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Agravada: A. Brito & Cia. Ltda.

Despacho: Cumpra-se o venerando Acórdão. Belém, Pa., em 03.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Em Tempo:

Of. s/n do Sindicato dos Contabilistas do Estado do Pará.

Assunto: Comunica a realização do Curso de Contabilidade Pública a ter início no dia 08.10.73.

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pa., em 03.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. n. 567|SEC|73 do Sr. Diretor do Presídio São José.

Assunto: Solicitação (faz).

Despacho: N. A. Atenda-se. Belém, Pa., em 03.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. GM|212|73 do Chefe do Gabinete do Ministério da Indústria e do Comércio (João G. de Araújo Neto).

Assunto: Comunica que autorizou o afastamento do servidor Manoel Alves da Silva, em caráter excepcional.

Despacho: Dê-se ciência ao interessado e arquite-se. Belém, Pa., em 03.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Inst. Nacional de Previdência Social — INPS.

Assunto: Vem dizer a V. Exa. que o signatário, Procurador Regional do exequente, passará a representá-lo em Juízo, na ação que o INPS move contra Antonio Goncalves da Costa.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 03.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Inst. Nacional de Previdência Social — INPS.

Assunto: Vem dizer a V. Exa. que o signatário, Procurador Regional do exequente, passará a representá-lo em Juízo, na ação que o INPS move contra Alcides Lobato.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Assunto: Vem dizer a V. Exa. que move uma ação executiva contra Adilson Araújo de Souza Santos.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 03.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Bel. Carlos Platilha.

Assunto: Vem dizer a V. Exa. que, estando o réu Adenor Ferreira dos Santos Fodrigues em lugar incerto e não sabido, não tem condições de comunicar-se com ele, por isso quer desistir, como desistido tem, de

apresentar defesa vestibular.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 03.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Jacinto Nunes da Silva (Adv. Dr. Carlos Platilha).

Assunto: Solicita Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Suplicante. A Secretaria. Belém, Pa., em 03.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição de Derval Gomes Leão (Adv. Dr. Carlos Platilha).

Assunto: Solicita Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo suplicante. A Secretaria. Belém, Pa., em 03.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

(Ext. — Reg. n. 3799 — Dia 10.10.73)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 18473

Epediente do dia 4 de outubro de 1973

Juiz Federal e Diretor do Foro:

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria:

Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ

FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Despachos em officios e petições

Petição de Construtora Paraense Limitada — CONSPARA.

Assunto: Solicita Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar,

pagas as custas pelo Suplicante. A Secretaria.

Belém, Pa., em 04.10.73. a) A. Santiago

— Juiz Federal e Diretor do Foro.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ

FEDERAL

Despachos em officios e petições

Of. n. 066|JUST-73 do Ministério da Aeronáutica (Paulo Roberto Camarinha — Cel

Av. Cmt. da Base Aérea de Belém).

Assunto: Apresenta: o sargento Paulo Roberto da Conceição.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém

Pa., em 04.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 372/73-CART|SR|DPF|PARÁ do Sup.

Regional do DPF, no Estado do Pará (Antonio

Moreira).

Assunto: Informação (presta).

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 370/73-CART|SR|DPF|PARÁ do Sup.

Regional do DPF, no Pará.

Assunto: Encaminha Laudo Pericial n. 10251.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 369/73-CART|SR|DPF|PARÁ do Sup.

Regional do DPF, no Pará.

Assunto: Encaminha Laudo Pericial n. 10253

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 368/73-CART|SR|DPF|PARÁ do Sup.

Regional do DPF, no Pará.

Assunto: Encaminha Laudo Pericial n. 10252.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa.,

em 04.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 895 do Auditor Juracy Reis Costa.

Assunto: Encaminha os autos de Inq. Pol.

Militar instaurado pelo Comando da 1a.

Zona Aérea, para apurar os fatos que envol-

veram os funcionários do DAC de Santarém.

Despacho: Ao dr. Procurador Regional da República, para os fins devidos. Belém, Pa., em 04.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

DESPACHOS EM PROCESSOS

N. 51 — Pedido de Providências.

Reqte.: Manoel Pereira da Silva.

Despacho: Junte-se uma petição por mim já despachada. Belém, Pa., em 03.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4628 — Ação Ordinária.

Autores: Filomena Cordovil Pinto e Emp. de Construções Gerais Limitada (Adv. Drs. Sirotheau Corrêa e Fabiano Ferreira).

Réus: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira) e Socilar — Crédito Imobiliário S/A.

Despacho: Informe o serventário sobre o alegado na petição de f. 132. Belém, Pa., em 04.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5769 — Mandado de Segurança.

Autora: Cia. Industrial Amazonense (Adv. Dr. Antonio Chami).

Réu: O Sr. Agente Fiscal Federal Wilson da Fonseca Lima.

Despacho: Notifique-se a autoridade coatora por todo o conteúdo da petição de f., enviando-se-lhe a 2a. via da inicial com as cópias dos documentos juntos, para que a mesma, no prazo legal, preste as informações julgadas cabíveis. Belém, Pa., em 04.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5320 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execdo.: Vinicius Bahuri de Oliveira.

Despacho: Diga a exequente. Belém, Pa., em 04.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5265 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: O Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Execda.: Sociedade de Administração "Sadeal" Belém Ltda. (pp. Vanilson Ferreira Hesketh).

Despacho: Feitos os recolhimentos devidos, conclusos. Belém, Pa., em 04.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 602 — Ação Executiva Fiscal.

Exeqte.: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. José M. F. Rôlo).

Execdo.: Antonio J. Carvalho.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5611 — Carta Precatória.

Dpcte.: Exmo Sr Dr. Juiz Federal do Estado do Amazonas

Dpcto.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará.

Despacho: Ouça-se o órgão do Ministério Público. Belém, Pa., em 04.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3852 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execda.: Laurinda Costa.

Despacho: A vista do despacho proferido à f. 5, devolvam-se os autos à comarca de Capanema, cujo titular é o competente para proceder e julgar o feito. Belém, Pa., em 04.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 2093 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. José M. F. Rôlo).

Execda.: Lojas Salevy S/A (Adv. Dr. Max D'Oliveira).

Despacho: Ouça-se o exequente. Belém, Pa., em 04.10.73. a) A. Santiago — Juiz Fe-

deral.

N. 4866 — Ação Executiva.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Execdos.: Chan Tun Jan e outros.

Despacho: Diga a autora. Belém, Pa., em 04.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 1387 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execdo.: Osvaldo Gomes Carneiro (Adv. Dr. Otayde Lopes).

Despacho: Lavre-se o competente termo. Belém, Pa., em 04.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4416 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execdo.: João Pereira da Rocha.

Despacho: Ouça-se a exequente. Belém, Pa., em 04.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 28210 — Tribunal Federal de Recursos (Apelação Cível).

Recorrente: Juízo Federal no Estado.

Apelada: Sup. do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Adv. Dr. Antônio C. M. Brito).

Despacho: Defiro o requerimento de f. 62v. Belém, Pa., em 04.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4997 — Ação Executiva.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam G. Cruz).

Execdo.: Roockchilde da Paz.

Despacho: Expeça-se novo mandado de citação, nele devendo constar o endereço fornecido à f. 21. Belém, Pa., em 04.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4000 Executivo Fiscal.

Exeqte.: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Execdo.: Sind. dos Trabalhadores nas Ind. Metalúrgicas, Mec. e de Material Elétrico.

Despacho: Diga o exequente. Belém, Pa., em 04.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4130 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execdo.: J. B. de Oliveira Modas (Adv. Dr. Walter Puget).

Despacho: Subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa., em 04.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4049 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execda.: Amazônia Derivados de Petróleo Ind. e Navegação Ltda.

Despacho: Diga a exequente. Belém, Pa., em 04.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4131 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execdo.: J. B. de Oliveira Modas (Adv. Dr. Walter Puget).

Despacho: Subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa., em 04.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4156 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: I.N.P.S. (Adv. Dr. Arthur Ferreira).

Execda.: Org. Paraense de Super Mercados Ltda.

Despacho: Informe o serventário, por meio de certidão nos autos juntada por fé, se os embargos de f. foram apresentados no

prazo legal. Belém, Pa., em 04.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4272 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Execdo.: Sebastião Cordeiro de Melo.

Despacho: Diga a exequente. Belém, Pa., em 04.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4299 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execda.: Cia. Paraense de Embalagens (revel).

Despacho: A avaliação. Belém, Pa., em 04.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4376 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execda.: Sociedade Paraense de Máquinas e Equipamentos Ltda.

Despacho: A diligência de f. 6 está incompleta. Belém, Pa., em 04.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4378 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execda.: Sociedade Paraense de Máquinas e Equipamentos Ltda.

Despacho: A diligência de f. 6-7 está incompleta. A Secretaria. Belém, Pa., em 04.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4697 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Francisco Lamartine Nogueira).

Execdo.: Antonio Gonçalves Costa.

Despacho: Cumpra-se o despacho proferido à f. 10. Belém, Pa., em 04.10.73. a) Santiago — Juiz Federal.

N. 4888 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execda.: Engenharia Técnica S/A — ENGTEC.

Despacho: Ouça-se a exequente. Belém, Pa., em 04.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4946 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira).

Execdo.: Cia. Automotriz Brasileira S/A

Despacho: Digam o exequente e o dr. Procurador Regional da República. Belém Pa., em 04.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 31721 — Tribunal Federal de Recursos (Agravamento de Petição).

Agravante: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Agravada: Vasconcelos Allen Comércio e Representações Ltda. (Adv. Dr. Carlos Platinha).

Despacho: Ouça-se a exequente sobre o pedido de parcelamento de f. Belém, Pa., em 04.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Sentença Proferida

N. 57 — Comunicação de prisão em flagrante do indiciado Sebastião Bahia Pereira.

Comunicante: Bel. Belchior Costa — Insp. de Pol. Federal.

Sentença: Nego a presente ordem de "habeas-corpus". Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 04.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(Ext. — Reg. n. 3798 — Dia 10.10.73)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado Elias Fernandes de Queiroz Filho, que se encontra em lugar ignorado, para ciência que deverá depositar no prazo de 5 (cinco) dias, na Secretaria desta 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento, a quantia de Cr\$ 246,40 (duzentos e quarenta e seis cruzeiros e quarenta centavos) correspondente às custas em que incorreu no processo n. 2ª. JCJ-758/73, em que é reclamante Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A — COBRAS.

Secretaria da 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 3 de outubro de 1973.

(a) GERALDO SOARES DANTAS, Chefe de Secretaria.

Edital de Praça, Com Prazo de 20 Dias

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 30 de Outubro de 1973, às 17 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Wilson Moraes de Souza, contra Otaria Joana D'Arc, bens esses encontrados à Travessa Coronel Juvêncio Sarmento, (Icoaracy) e que são os seguintes:

Uma casa totalmente de madeira, piso em tábuas e cobertura de telhas de barro comum, possuindo (4) quatro compartimentos internos e cozinha e sanitário, no estado, sita à rua Coronel Juvêncio Sarmento número 1.852, na Vila de Icoaracy, construída em terreno medindo pelo lado direito 36,50 metros e pelo lado esquerdo, 36,50; 11,50 metros de frente e 11,50 metros de fundos, totalizando uma área 419,55 metros quadrados.

Valor atribuído Cr\$ 4.500,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 3 de outubro de 1973. Eu, Maria Luiza B. Marinho, datilografei. E eu, Geraldo S. Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevo.

RAIMUNDO DAS CHAGAS — Juiz do Trabalho — Substituto
(G. Reg. 3402)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Notificação — (Prazo de 5 dias)

Pelo presente Edital, fica notificado o sr. Pedro Paulo Queiroz da Cunha, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo n. 6ª. JCJ — 716/72 e anexos, em que é reclamado Armazem Nápoles (M. F. Buffone), para ciência da certidão

de fls. 72, do senhor Oficial de Justiça, que é a seguinte: "Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro desta Junta me dirigi à Praça Frei Caetano Brandão n. 302 e sendo ai deixei de fazer a penhora em virtude de no local onde estava localizada a firma executada: Armazem Nápoles (M. F. Buffone), é atualmente ocupada pela firma Armazem Ceará Comercial Ltda., e fui informado ainda pelo senhor Giovanni Nobre irmão do proprietário do Armazem Ceará Comercial Ltda., que o prédio onde está localizado o Armazem é de propriedade do senhor Antônio Pinheiro Lopes, o mesmo cidadão não soube me informar se ainda existe alguns bens de propriedade do executado, sendo assim devolvo estes autos a Secretaria para posterior de liberação.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que deverá ser publicado pelo DIÁRIO OFICIAL do Estado e fixado no lugar de costume, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Secretaria da 6ª JCJ de Belém, aos 2 de outubro de 1973.

ELIETTE CHAVES MATTOS — Chefe de Secretaria

(G. Reg. n. 3411)

Edital de Praça, Com Prazo de 20 Dias

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 05 de novembro de 1973, às 14.15 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Antônio Cardoso de Andrade, contra Construtora Maracanã bens esses encontrados à Trav. Veiga Cabral esquina da São Francisco e que são os seguintes:

Uma betoneira marca "Irbyaraca", TV — BA, dotado com um motor elétrico de 30 HP, de número de fabricação 0279956, de 220 a 380 volts, no estado.

Valor atribuído Cr\$ 3.000,00

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 01 de outubro de 1973. Eu, Glória Maria S. Toutonge, datilografei. E eu, Eliette Chaves Mattos, Chefe de Secretaria, subscrevo.

(a) Ilegível

(G. Reg. n. 3410)

TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

EDITAL Nº 21/73

Pelo presente Edital, notifico o senhor Elias Monteiro Garcia, residente em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o próximo dia 10 de outubro corrente, para julgamento do Processo TRT RO 348/73, em que são partes: 2ª JCJ de Belém (Reclamada: Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém) e Elias Monteiro Garcia, em audiência que terá início a partir das 14 horas, obedecendo a ordem da pauta a ser afixada neste Serviço Judiciário.

Feito no Serviço Judiciário do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quatro dias do mês de outubro de 1973.

LUCYMAR COELHO PENNA — Diretor do Serviço Judiciário
(G. Reg. n. 3401)

PORTARIA Nº 378 DE 1º DE OUTUBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço e o que consta da Portaria n. 351/73,

R E S O L V E :

Designar o Avaliador PJ-7, Barnabé Rabelo Oeiras, para substituir na Comissão de Compras deste Tribunal, o Auxiliar de Administração, nível 8—A, Roosevelt Gomes, durante o seu impedimento, nos períodos de 2 a 31 de outubro em férias regulamentares e de 05 a 11 de novembro do corrente ano em férias compensatórias.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA, Presidente
(G. Reg. número 3398)

PORTARIA Nº 379 DE 1º DE OUTUBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

R E S O L V E :

Conceder dois (2) dias de trânsito, de acordo com o artigo 36 da lei 1.711/52, a partir de 6 do corrente, a Francisco de Assis Veiga Duarte, Chefe de Secretaria 5—C, da Junta de Conciliação e Julgamento de Breves, para apresentar-se na próxima segunda-feira (dia 8) ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ daquela Cidade, onde deverá ter exercício.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA, Presidente

(G. Reg. número 3398)

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELEM, QUARTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 1973 NUM. 2.792 — 23

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: ANTONIO KOURY

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

RESOLUÇÃO n. 01/73

Institui a Comissão de Fiscalização da construção do Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o Programa de Construção de sua sede própria;

Considerando a necessidade do Tribunal Regional Eleitoral fiscalizar essa construção através de profissionais legalmente habilitados;

Considerando, ainda, o disposto na tabela de remuneração II, da Portaria n. 255, do Diretor Geral do DASP, para a contratação de serviços técnico-profissionais de engenharia;

RESOLVE:—

Unanimemente instituir a "Comissão de Fiscalização de Obra", subordinada à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral, para acompanhar e fiscalizar todos os trabalhos relativos à construção da Sede da Justiça Eleitoral no Pará.

A Presidência do TRE contratará, com aprovação do Plenário, até três (3) engenheiros, para exercerem os serviços de fiscalização da obra.

A remuneração dos serviços de fiscalização, correrá por conta da Firma Empreiteira, obedecendo o disposto na Tabela II da Portaria n. 255, de 25 de junho de 1967, do Diretor Geral do DASP, nos termos do contrato celebrado em 1.º de outubro corrente.

O Tribunal Regional Eleitoral regulamentará, através de Resolução, os serviços de Fiscalização.

TABELA II — REMUNERAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FISCALIZAÇÃO

Valor da Obra	Remuneração à Fiscalização Econômico-	
	Técnica	Financeira
Até 500 salários mínimos	5,0	2,0
De 501 até 2.500	4,0	1,5
De 2.501 até 5.000	3,0	1,0
De 5.001 em diante	2,0	0,5

Sala das Sessões do TRE, em 03 de outubro de 1973.

Des. ANTONIO KOURY

Presidente

Des. RICARDO BORGES FILHO

Vice Presidente

Dr. JOSÉ ANSELMO SANTIAGO

Juiz Federal

Dr. RAYMUNDO HÉLIO DE P. MELLO

Juiz de Direito

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO

Juiz de Direito

Dr. DINIZ LOPES FERREIRA

Jurista

Dr. LAÉRCIO DIAS FRANCO

Jurista

Dr. PAULO RUIBO DE SOUZA MEIRA

Procurador Regional

Contrato de Empreitada por Preço Global, celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Pará e a firma ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções S/A., para elaboração de projetos complementares e execução das obras de construção civil da sede própria da Justiça Eleitoral no Pará.

I — PREAMBULO

1. CONTRATANTES — O Poder Judiciário Federal — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral do Pará e a firma ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções S/A., CGC n. 04946406, daqui por diante denominadas, respectivamente, TRE e EMPREITEIRA.

2. LOCAL E DATA — Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede do TRE, à Rua João Diogo, n. 254, no dia 28 de setembro de 1973.

3. REPRESENTANTES — Representa o TRE, seu Presidente, Desembargador Antonio Koury — CPF n. 000357002, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e a EMPREITEIRA, o seu Diretor Presidente, Dr. Lutfala de Castro Bizar, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF n. 000243172.

4. SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA — A EMPREITEIRA é estabelecida em Belém, Estado do Pará, à Av. Almirante Barroso — Alameda Moreira da Costa, n. 14 e está registrada no CREA, 1ª Região, sob n. 361, CGC n. 04945406.

5. FUNDAMENTO DO AJUSTE — Este Contrato decorre do Edital de Concorrência Pública n. 01/73 — TRE-PA, adjudicado por despacho do Presidente datado de 14 de setembro de 1973.

II — LOCALIZAÇÃO — NATUREZA DOS SERVIÇOS

2.1 LOCALIZAÇÃO — Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA, situam-se em Belém, Estado do Pará, à Rua João Diogo ns. 278/283, entre Av. 16 de Novembro e Trav. São Francisco.

2.2 NATUREZA DOS SERVIÇOS — Os serviços contratados compreendem, demolições, indenizações em favor de terceiros oriundas da execução das obras, materiais, mão de obra, leis sociais, administração, fiscalização, transportes, licenças, instalação do canteiro e outras necessárias à execução e completo funcionamento e utilização.

a) Elaboração dos projetos complementares:

1. Projeto Estrutural

2. Projeto do Sistema de Condicionamento de Ar

3. Projeto de Instalações Hidráulicas

4. Projeto de Instalações Elétricas

5. Projeto dos Sistemas Telefônico, de Som, de Controle de Tempo e de Alarme contra Incêndio.

b) Construção do Edifício Sede da Justiça Eleitoral no Pará, de acordo com o projeto arquitetônico e com os projetos complementares supracitados.

2.2.1 As especificações, bem como os desenhos do projeto e respectivos detalhes fornecidos aos licitantes para Concorrência Pública, Edital n. 01-73 — TRE-PA., ficam fazendo parte anexa integrante e inseparável, do presente contrato e, de acordo com os mesmos, deverão ser executados todos os serviços ora contratados.

2.2.2 A EMPREITEIRA será obrigada a manter no local e durante o horário normal das obras, pessoa credenciada e capacitada para dirigir a (engenheiro civil) e manter com a fiscalização do TRE os entendimentos que se fizerem necessários.

2.3 FORMA DE EXECUÇÃO — Os serviços serão executados com observância das Normas Técnicas Brasileiras e das Ordens de Serviço expedidas pela fiscalização do TRE.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

3.1 PREÇO — O TRE pagará à EMPREITEIRA, pela execução dos serviços ora contratados, inclusive fiscalização que fica incluída no preço global, em virtude de decisão do próprio Tribunal datada de hoje, a importância de Cr\$ 8.001.368,00 (oito milhões, hum mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros), sendo Cr\$ 7.844.480,00 (sete milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros) valor da proposta para execução do projeto e Cr\$ 156.888,00 (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta e oito cruzeiros), 2% (dois por cento) dessa quantia, destinado a ocorrer com as despesas de fiscalização.

3.2 FORMA DE PAGAMENTO

3.2.1 O pagamento dos serviços será efetuado em parcelas, na Secretaria do TRE, contra entrega das etapas dos serviços, devidamente aprovados pela fiscalização e de acordo com o seguinte esquema:

1—Quando apresentados os projetos complementares	130.000,00
2—Quando concluída a instalação da obra	200.000,00
3—Quando concretados 60% das estacas	180.000,00
4—Quando concluído o estaqueamento	280.000,00
5—Quando concluídos os blocos e cimentamento	350.000,00
6—Quando concluída a concretagem da primeira laje	260.000,00
7—Quando concluída a concretagem da segunda laje	260.000,00
8—Quando concluída a concretagem da terceira laje	260.000,00
9—Quando concluída a concretagem da quarta laje	260.000,00
10—Quando concluída a concretagem da quinta laje	260.000,00
11—Quando concluída a concretagem da sexta laje	260.000,00
12—Quando concluída a concretagem da laje de ferro	260.000,00
13—Quando concluída a concretagem da casa de máquinas e reservatório.	

rios	250.000,00	lhos sanitários	35.000,00
14—Quando concluída a cobertura	50.000,00	47—Quando assentados 100% dos aparelhos sanitários	30.000,00
15—Quando concluídos 50% de alvenaria de tijolo	50.000,00	48—Quando depositados na obra 50% dos aparelhos de iluminação	70.000,00
16—Quando concluídos 100% da alvenaria de tijolo	50.000,00	49—Quando assentados na obra, 100% dos aparelhos de iluminação	70.000,00
17—Quando da apresentação da confirmação do pedido dos elevadores pelo fornecedor	180.000,00	50—Quando assentados 100% dos aparelhos de iluminação	30.000,00
18—Quando da apresentação da confirmação do pedido da sub-estação pelo fornecedor	40.000,00	51—Quando concluídos 30% dos forros	85.000,00
19—Quando da apresentação da confirmação do pedido dos equipamentos de condicionamento de ar pelo fornecedor	120.000,00	52—Quando concluídos 50% dos forros	140.000,00
20—Quando da apresentação da confirmação do pedido dos equipamentos telefônicos pelo fornecedor	20.000,00	53—Quando concluídos 100% dos forros	40.000,00
21—Quando da apresentação da confirmação do pedido dos equipamentos de sonorização pelo fornecedor	80.000,00	54—Quando depositada na obra a sub-estação elétrica	30.000,00
22—Quando da apresentação da confirmação do pedido dos equipamentos de controle de tempo pelo fornecedor	20.000,00	55—Quando montada a sub-estação elétrica	20.000,00
23—Quando da apresentação da confirmação do pedido dos equipamentos de alarme contra incêndio pelo fornecedor	120.000,00	56—Quando depositados na obra os equipamentos de telefone	100.000,00
24—Quando da apresentação da confirmação do pedido das esquadrias de alumínio pelo fornecedor	50.000,00	57—Quando depositados na obra os equipamentos de controle de tempo	20.000,00
25—Quando assentados 50% dos eletrodutos	70.000,00	58—Quando depositados na obra os equipamentos de alarme contra incêndio	150.000,00
26—Quando assentados 100% dos eletrodutos	70.000,00	59—Quando depositados na obra os equipamentos de sonorização	70.000,00
27—Quando assentados 100% dos eletrodutos de condicionamento de ar	100.000,00	60—Quando montados os equipamentos de telefone	50.000,00
28—Quando depositados na obra os equipamentos de condicionamento de ar	80.000,00	61—Quando montados os equipamentos de controle de tempo	10.000,00
29—Quando montados os equipamentos de condicionamento de ar	55.000,00	62—Quando montados os equipamentos de alarme contra incêndio	90.000,00
30—Quando executados 30% das pavimentações	170.000,00	63—Quando montados os equipamentos de sonorização	20.000,00
31—Quando executados 80% das pavimentações	260.000,00	64—Quando concluídos 30% das pinturas	75.000,00
32—Quando executados 100% das pavimentações	60.000,00	65—Quando concluídos 80% das pinturas	120.000,00
33—Quando executados 30% dos revestimentos	170.000,00	66—Quando concluídos 100% das pinturas	35.000,00
34—Quando executados 70% dos revestimentos	230.000,00	67—Quando depositados na obra os elevadores	190.000,00
35—Quando executados 100% dos revestimentos	150.000,00	68—Quando instalados os elevadores	60.000,00
36—Quando executados 50% das soleiras e peitoris	25.000,00	69—Quando do recebimento da obra	234.408,00
37—Quando executados 100% das soleiras e peitoris	25.000,00	3.2.2 Cada uma das parcelas acima discriminadas sofrerá um acréscimo de 2%, correspondente ao valor atribuído aos serviços de fiscalização, que será englobado no faturamento da EMPREITEIRA.	
38—Quando assentados 50% dos vidros	80.000,00	3.2.3 A EMPREITEIRA segurará a obra em companhia idônea, antes de receber a Segunda Prestação do Preço Global, majorado progressivamente o valor desse seguro, antes de cada uma das seguintes prestações. 5a., 8a., 11a., 14a., 17a. e 20a.	
39—Quando assentados 100% dos vidros	80.000,00	3.3 CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO	
40—Quando assentados 30% das esquadrias	85.000,00	3.3.1 O TRE somente admitirá revisão para efeito de reajustamento de preços requerido pela EMPREITEIRA, na hipótese de alteração do salário mínimo regional, por ato expresso do Governo Federal.	
41—Quando assentados 80% das esquadrias	140.000,00	3.3.2 O reajustamento de que trata a cláusula anterior não incidirá sobre as seguintes parcelas do contrato das obras:	
42—Quando assentados 100% das esquadrias	50.000,00	a) valor atribuído à instalação da obra;	
43—Quando concluídos os tratamentos	30.000,00	b) valores atribuídos aos estudos;	
44—Quando concluídos 50% das instalações hidráulicas	40.000,00	c) valores atribuídos aos projetos;	
45—Quando concluídos 100% das instalações hidráulicas	40.000,00	d) valores correspondentes aos serviços a etapas já executados, a data da vigência do reajustamento;	
46—Quando assentados 50% dos aparelhos sanitários		e) valores correspondentes aos serviços e etapas em atraso em relação ao cronograma, excetuando-se os atrasos que se enquadraram no disposto nas alíneas "a" e "b" do item V, n. 5, do Edital de Concorrência Pública n. 01/73 — TRE-PA., devidamente justificados e comprovados e a critério da Fiscalização do TRE.	

rificado nos termos supracitados, não propiciará a que se reajustem os preços do período em que ocorrer a mora.

4. Para o cálculo do reajustamento, serão levados em consideração os índices de preços do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, publicados na revista "Conjuntura Econômica", nos quadros de índices econômicos, sendo adotada a seguinte fórmula:

$$R = 0,90 \times \frac{I}{I_0} \times V$$

I
I₀

Sendo:

R = reajustamento procurado;

I

I₀ = o índice de preços verificado no mês da apresentação da proposta que deu origem ao contrato;

I

i = média aritmética dos índices mensais do período que deverá ser reajustado;

V = valor sujeito ao reajustamento, de acordo com os elementos consignados no contrato (preços e requisitos).

5. O valor total do ou dos reajustamentos, não poderá ultrapassar a 35% do valor do montante em que incidir o reajustamento, ainda que o cálculo resulte em valor maior.

6. A partir da data da vigência do reajustamento, o cálculo respectivo será efetuado em cada trimestre subsequente, incidindo sobre as etapas e serviços concluídos em cada um desses períodos, até a conclusão da obra.

7. O pagamento dos valores correspondentes aos reajustamentos parciais calculados para cada trimestre, será efetuado mediante faturamento específico, independentemente do Termo Aditivo.

IV PRAZOS

4.1 Os serviços contratados serão executados pela EMPREITEIRA, no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias, a serem iniciados nos 15 (quinze) dias subsequentes, contados da data da expedição da 1a. Ordem de Serviço do TRE.

O prazo para entrega dos projetos complementares será de 40 (quarenta) dias, a partir do início da obra.

Os prazos de início e conclusão dos serviços são improrrogáveis salvo exclusivo critério do TRE, observadas as formalidades legais, nos casos de:

- fato de administração não imputável ao Construtor;
- caso fortuito ou de força maior.

V — VALOR E DOTAÇÃO

5.1 VALOR — O valor atribuído aos serviços objeto do presente Contrato, inclusive fiscalização, é de Cr\$ 8.001.368,00 (oito milhões, hum mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros).

5.2 DOTAÇÃO — A despesa em que importará a execução deste Contrato correrá à conta da dotação do Orçamento do TRE para o exercício de 1973, a seguir transcrito e das dotações que forem consignadas para os exercícios de 1974 e 1975.

ORÇAMENTO DE 1973

- | | |
|-----------|--|
| 07.00 | — Justiça Eleitoral |
| 07.13 | — Tribunal Regional Eleitoral do Pará |
| 0106.1002 | — Edifícios Públicos |
| 00117 | — Construções e Instalações — Sede do Tribunal |
| 4.0.0.0 | — Despesas de Capital |

4.1.0.0 — Investimentos

4.1.1.0 — Obras Públicas — Cr\$ 1.955.000,00.

O valor de Cr\$ 6.046.368,00 correrá à conta da dotação correspondente ao prosseguimento da obra em 1974 e 1975.

5.3 EMPENHO DA DESPESA

A despesa deste Contrato que correrá à conta da dotação do Orçamento do TRE para o exercício de 1973, transcrita na cláusula anterior, está devidamente empenhada através da nota de empenho n. 178/73, emitida em 27 de setembro de 1973.

VI — MODIFICAÇÕES TÉCNICAS

Pelo presente termo o TRE poderá, reexaminar e promover modificações que se fizerem necessárias, de ordem técnica, para dar maior vida útil e melhor acabamento ao projeto arquitetônico, mediante autorização por escrito à firma EMPREITEIRA.

Para autorização de futuras modificações ou acréscimos que porventura venham a fazer-se necessários, fica estabelecido o seguinte:

6.1 Que sejam objeto de proposta por escrito, quer da iniciativa do TRE, quer do construtor, devidamente justificadas.

6.2 Tal proposta deverá conter:

6.2.1 Especificações qualitativas e quantitativas de cada modificação ou acréscimo, sempre que possível ilustrada com desenhos.

6.2.2 Justificativa, abordando aspectos técnicos, econômicos e estéticos, conforme o caso.

6.2.3 Orçamento calculado nos preços unitários do orçamento original da construtora ou aqueles que contribuíram para sua composição, exceção feita para o caso das alternativas que envolvam novos itens, não previstos no contrato original.

6.3 Que a proposta seja encaminhada com a máxima antecedência, de tal sorte que, sempre que possível, seja submetida à decisão superior, sem acarretar solução de continuidade na execução das obras, especialmente nos casos que envolvam custos elevados.

6.4 Em qualquer hipótese, a proposta será objeto de análise e parecer técnico da Fiscalização do TRE, antes de submetida à decisão superior.

VII — SANÇÕES

7.1 COMINAÇÕES — A EMPREITEIRA serão aplicadas pelo TRE multas nos seguintes casos:

a) Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para cada dia de atraso no início ou na conclusão das obras;

b) Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), a Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) quando:

7.1.1 Forem verificadas pela fiscalização do TRE anormalidades no andamento das obras, com vistas aos cronogramas e programas apresentados;

7.1.2 As obras não forem executadas perfeitamente de acordo com as normas técnicas, o projeto, especificações e demais exigências adotadas no Edital de Concorrência Pública n. 01/73 — TRE-Pa;

7.1.3 Os trabalhos de fiscalização forem dificultados pela EMPREITEIRA.

c) As multas impostas à EMPREITEIRA serão pela mesma recolhidas à conta do TRE no Banco do Brasil S. A., dentro de 72 horas, contadas do recebimento da comunicação.

VIII — RESCISÃO

8.1 DA RESCISÃO AUTOMÁTICA — O presente contrato será rescindido automaticamente, independentemente de qualquer interpelação judi-

cial, sem que a EMPREITEIRA tenha direito a indenização de qualquer espécie quando a mesma:

a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas no presente contrato;

b) não recolher a multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para sua aplicação;

d) falir;

e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.

8.2 DA RESCISÃO POR MÚTUO ACORDO — O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, se assim convier às partes contratantes, atendida a conveniência das obras, sendo que neste caso a EMPREITEIRA terá direito de receber o valor das etapas executadas, observadas as medições quantitativas e qualitativas pela Fiscalização do TRE.

IX — DA RESPONSABILIDADE DA EMPREITEIRA

9.1 PESSOAL — O pessoal que a EMPREITEIRA, a qualquer título utilizar na execução dos serviços de que trata este contrato, será diretamente vinculado e subordinado e jamais terá com o TRE, qualquer relação contratual ou estatutária.

9.2 INDENIZAÇÕES A TERCEIROS — Correrão por conta da EMPREITEIRA quaisquer indenizações por danos causados a terceiros, com a execução da obra, desde o seu início até a entrega definitiva.

9.3 CONCLUSÃO DAS OBRAS — Considerar-se-ão concluídas as obras definidas no Edital de Concorrência Pública n. 01/73 — TRE-Pa, quando entregues prontas, executadas conforme os projetos e especificações e demais requisitos contratuais e depois efetuadas a remoção de entulhos e de outros materiais procedentes das obras executadas e entregues pela EMPREITEIRA, à fiscalização do TRE, a comunicação escrita de sua conclusão.

9.4 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

9.4.1 Recebida a comunicação a que se refere o item anterior será lavrado um termo de Recebimento Provisório, que será passado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelos representantes das partes contratantes.

9.4.2 O recebimento provisório só poderá ocorrer após terem sido realizadas todas as medições e apropriações referentes e acréscimos e modificações, se for o caso, e apresentadas as faturas correspondentes a Pagamento Extraordinário.

9.5 DO RECEBIMENTO DEFINITIVO — O termo de recebimento definitivo das obras e serviços contratados será lavrado 60 (sessenta) dias após o recebimento provisório e se tiverem sido atendidas todas as reclamações da Fiscalização, referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificados em qualquer elemento das obras e serviços executados e cumpridas quaisquer outras formalidades pendentes.

X — CAUÇÃO

10.1 Para garantia da fiel execução do presente contrato a EMPREITEIRA caucionou em fiança bancária, no Banco do Brasil S. A., a importância de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) sob o título "Caução — Concorrência Pública — Edital n. 01/73 — TRE-Pa." e em cada fatura recebida será recolhida como reforço de caução o correspondente a 2% (dois por cento) da mesma fatura, até completar o valor de 3% (três por cen-

to) sobre o montante contratado de Cr\$ 7.844.408,00 em letras imobiliárias.

10.2 A quantia caucionada e demais reforços para garantia da execução deste contrato, responderão pelas multas que forem aplicadas à EMPREITEIRA, ficando a mesma nesse caso obrigada a depositar a quantia equivalente a das multas, de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

10.3 A caução do contrato será levantada 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo da obra, pelo TRE, previsto no item 9.5 deste acordo.

10.4 No caso da rescisão automática do contrato, não será devolvida e ficará sujeito à apropriação pelo TRE.

10.5 É vedada a substituição dos valores caucionados.

XI — FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização da obra será exercida por Engenheiros designados pelo TRE.

11.2 A remuneração dos serviços de fiscalização, será feita de acordo com a tabela II, da Portaria n. 255 do DASP, calculada sobre o valor da Proposta da EMPREITEIRA.

11.3 Para atender ao pagamento da fiscalização a EMPREITEIRA recolherá, de cada faturamento, a parcela correspondente a 2% que será acrescida aos valores constantes das etapas previstas na cláusula III, item 3.2.1 deste contrato.

11.4 Ao TRE compete fixar o percentual a ser pago pela fiscalização das obras civis e pela fiscalização da execução das instalações de luz, som, água, etc.

XII — LEGISLAÇÃO

Este contrato reger-se-á pelas disposições estatuídas pelos Decretos Leis n. 6.750, de 29.07.44, 185, de 23.02.67 e 1.070, de 03.12.69; Decretos ns. 60.407, de 11.03.67, 60.706, de 09.05.67; pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública e pela legislação federal aplicável à espécie.

XIII — VALIDADE

O presente acordo será apresentado ao Plenário do TRE para aprovação. A recusa de aprovação não dará cabimento a qualquer indenização ou reclamação.

XIV — FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro de Belém, Capital do Estado do Pará. Eu, Ofélia Garcia Frazão, Auxiliar Judiciário PJ-98, da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, lavrei o presente termo de contrato em cinco (5) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, será assinado e rubricado pelos representantes das partes contratantes, pelas testemunhas e por mim ao final de todas as suas vias.

Belém, 1.º de outubro de 1973.
ANTONIO KOURY — Presidente
Dr. LUTFALA DE CASTRO BITAR

Testemunhas:

Ricardo Borges Filho
Stéleo Bruno dos Santos Menezes

Diário da Assembléia

26 — ANO XX

BELEM, QUARTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 1973

NUM. 1.310

Presidente: Dep. GERSON DOS SANTOS PERES

JUSTIFICATIVA

Considerando que através da Resolução n. 8, de 06 de abril de 1973, foram abertos concursos públicos para preenchimento dos cargos vagos de Datilógrafos, Escreventes-datilógrafos e Auxiliares de Portaria desta Assembléia Legislativa;

Considerando que de conformidade com a Resolução n. 13, de 21 de abril de 1973, mencionados concursos foram elaborados, fiscalizados e dirigidos pela Universidade Federal do Pará;

Considerando que a realização dos referidos concursos obedeceu a todos os requisitos legais, sendo cumpridas as normas constantes das Resoluções disciplinadoras dos mesmos;

Considerando que a Universidade Federal do Pará apresentou no dia 02 de outubro, oficialmente, Relatório dos concursos realizados com os respectivos resultados,

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará no uso de sus atribuições legais e regimentais resolve baixar a seguinte, RESOLUÇÃO N. 34/73

Homologa o resultado final dos concursos públicos para preenchimento dos cargos vagos de Datilógrafos, Escreventes-datilógrafos e Auxiliares de Portaria, abertos pela Resolução n. 8, de 6 de abril de 1973, realizados pela Universidade Federal do Pará, e dá outras providências.

Art. 1.º — Fica homologado o resultado final, apresentado pela Universidade Federal do Pará, dos concursos públicos para o preenchimento dos cargos vagos de Datilógrafos, Escreventes-datilógrafos e Auxiliares de Portaria do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, abertos pela Resolução n. 8, de 06 de abril de 1973.

Art. 2.º — A Assembléia Legislativa fará publicar nos jornais de maior circulação local, o Edital do resultado final dos referidos concursos e respectivas classificações.

Art. 3.º — Os candidatos aprovados e classificados nos mencionados concursos, ingressarão no Quadro de Pessoal desta Assembléia Legislativa, conforme a necessidade de serviço e de acordo com as normas contidas na Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Art. 4.º — Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 5 de outubro de 1973.

Gerson dos Santos Peres

Presidente

Antonio Teixeira

1.º Vice-Presidente

Alfredo Gantuss

2.º Vice-Presidente

Lauro de Belém Sabbá

1.º Secretário

Fernando Brasil

2.º Secretário

Massud Ruffell

3.º Secretário

Aivaro Freitas

4.º Secretário

(G. — Reg. n. 3422).

Ministério da Educação e Cultura UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ E D I T A L

Faço público para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final dos concursos para provimento dos cargos de Escrevente-datilógrafo, Datilógrafo e Auxiliar de Portaria do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará Escrevente-datilógrafo

Clac- sifi- cação	N.º de Insc.	N o m e	Total de Pontos
1.º	366	Ana Lúcia Lobo Cavinho	23,34
2.º	355	Raimundo Nonato Moreira da Cunha	23,00
3.º	306	Maria Santana Siqueira dos Santos Jesus	22,67
4.º	015	Nilza Silva de Souza	22,66
5.º	343	José Maria Leite dos Santos	21,33
6.º	007	Luiz Otávio Pereira do Carmo	20,67
7.º	125	Iris Evangelina Cardoso de Sousa	20,33
8.º	139	Zenilde Rodrigues Soares	19,92
9.º	398	José Maria Barbosa de Oliveira	19,67
10.º	361	Maria de Nazaré Lhamas Castanho	19,67
11.º	124	Maria das Graças Luz da Silva	19,33
12.º	080	Maria da Conceição Araújo Castro	19,33
13.º	014	Sylvio de Souza Moraes	19,00
14.º	161	Maria Fátima da Silva Pinto	18,67
15.º	083	Elcias Augusto Pinto de Almeida	18,66
16.º	071	Maria José Leite dos Santos	18,34
17.º	262	Maria de Fátima Oliveira	18,34
18.º	230	Débora Jaques da Silva	18,33
19.º	032	Maria da Conceição da Cruz Reis	18,00
20.º	217	Ana Marina Diniz da Silva	17,33
21.º	210	Ofir Ivan de Araújo Malato	17,33
22.º	323	Maria do Socorro Martins dos Santos	17,33
Datilógrafo			
1.º	280	Sandra Nazaré da Mata Rezende	16,00
2.º	213	Nelson Pedro Rodrigues dos Santos	15,83
3.º	040	Paulo Roberto Corrêa Monteiro	15,50
4.º	157	Maria Cruz dos Santos	15,50
5.º	031	Maria Angela Viana Azevedo	15,50
6.º	278	Fernando Augusto Siqueira Bastos	15,33
7.º	273	Luzimar Gonçalves Marialva	15,17

8.º	100	Cléia Pena Barbosa	15,17
9.º	266	Irene Nazaré dos Reis Costa	15,00
10.º	268	Francisca Ivone Matos Sam- pelo	15,00
11.º	233	José Maria Raicl	15,00
12.º	269	Eliete Senir Bezerra Caval- cante	15,00
13.º	248	Otávio Gerhardt da Costa	14,33
14.º	013	Débora Fernandes Diney	13,50
15.º	165	Maria das Graças Silva Lo- bato	13,33
16.º	101	José Guilherme de Oliveira Farias	13,33
17.º	084	Ana Amélia Silva Cardoso	13,00
18.º	001	Raimundo Antonio da Cos- ta Bezerra	13,00
19.º	154	Maria Francisca Teixeira da Silva	12,33
20.º	141	Maria das Graças Duarte Dias	12,00
21.º	090	Iêda Maria Silva Miranda	11,00
22.º	026	Enedina Nazaré de Sousa Auxiliar de Portaria	10,60
1.º	1117	Waldemir da Costa	17,34
2.º	941	Irene Paraense da Silva	17,34
3.º	996	Mirta Vitória Souza Cardoso	17,33
4.º	802	Aurival Jorge Pardaul Silva	17,00
5.º	086	Raimundo Nonato de Oli- veira Araújo	17,00
6.º	122	Carlos Alberto Guedes da Silva	17,00
7.º	790	Marina Tavares Furtado	17,00
8.º	1602	Silvío Alves Reis	17,67
9.º	1127	Flávio da Costa Moraes	16,34
10.º	520	Antonio Loês do Nasci- mento	16,34
11.º	413	Aurea Ferreira da Silva	16,34
12.º	1105	Sergio de Lima Nobre	16,33
13.º	604	Claudioiro Santos Olivei- ra	16,33
14.º	846	Plácido Pereira Barroso Fi- lho	16,00
15.º	295	Maria de Lourdes Almeida Lima	16,00
16.º	999	José Maria Silva Domiciano	16,00
17.º	475	Cesarina Corrêa Lobato	16,00
18.º	922	Silvana da Silva Santos	16,00
19.º	1084	Waldete Vasconcelos Pi- nheiro	16,00
20.º	175	João Batista Vaz Torres	16,00
21.º	159	José Maria Correia Monteiro	16,00
22.º	632	Maria das Graças Alves de Lima	16,00
23.º	731	Maria S'queira dos Santos Dias	16,00
24.º	1126	Licurgo de Freitas Peixoto	15,67
25.º	544	Gercino Paes Pantoja	15,67
26.º	627	Emanuel Damasceno Souza	15,66
27.º	144	Edinelson Mário Carvalho da Silva	15,66
28.º	829	Julieta Batista de Assunção	15,34
29.º	593	Dinair de Almeida Souza Rosa	15,33
30.º	372	Iza Maria dos Santos	15,33
31.º	692	Geraldo Nunes da Silva	15,33
32.º	1104	Deusa Nazaré Brito dos Santos	15,33

193.º	1009	Raimunda Fátima Santos da Silva	12,67	251.º	329	Getúlio Piedade Silva	12,00	Castro	10,33
199.º	117	Marlene Maria Magno de Nazaré	12,67	252.º	1100	Maria de Lourdes Ramos Rodrigues	12,00	303.º	908 José Maria Siqueira Soares
200.º	825	Terezinha Mendonça Dias de Amorim	12,66	253.º	1099	João Batista do Espírito Santo	12,00	304.º	795 José Lopes Gonçalves
201.º	446	Creusa da Silva Gonçalves	12,66	254.º	048	Maria Luzia Drago	12,00	305.º	219 Maria da Graça Pinheiro Rocha
202.º	537	Moacir Piedade da Rosa	12,66	255.º	615	Maria de Lourdes Pantoja da Cruz	12,00	306.º	154 Joanice Teixeira Costa
203.º	567	Ailton Souza dos Anjos	12,66	256.º	156	Débora de Souza Passos	12,00	Belém, 03 de outubro de 1973	
204.º	951	Raimunda da Costa Sozinho	12,66	257.º	465	Jorge Serra de Almeida	12,00	Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher Reitor	
205.º	360	Mercedes Ferreira de Moraes	12,66	258.º	622	Maria Fortunata Tavares Reque	12,00	Pela Mesa Diretora homologo os resultados dos Concursos de Escrevente-Datilógrafo, Datilógrafo e Auxiliar de Portaria do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa.	
206.º	009	Helena Souza Dantas	12,66	259.º	788	Luiz Eduardo da Silva Absolon	12,00	Deputado GERSON DOS SANTOS PERES Presidente	
207.º	454	Jacira Araújo Guterres	12,66	260.º	126	Antônio Ferro da Silva	12,00	(Ext. Reg. n. 3420)	
208.º	705	Delaides Geraldo de Sousa Pinto	12,66	261.º	701	Maria Iracy Costa Farias	12,00	RESOLUÇÃO N. 33 DE 05 DE OUTUBRO DE 1973	
209.º	987	Durvalina Pereira Serrão	12,34	262.º	609	Eliete Trindade Gomes	11,67	Dispõe sobre a representação da Assembléia Legislativa do Estado, ao VII Congresso de Tribunais de Contas do Brasil, a realizar-se no período de 08 a 14.10 do corrente ano nesta Capital e dá outras providências.	
210.º	390	Iraide Oliveira de Souza	12,34	263.º	136	Paulo Sergio do Nascimento Albuquerque	11,67	A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais resolve baixar a seguinte Resolução:	
211.º	580	Paulo Maria Raiol de Miranda	12,34	264.º	877	Rosalina Pena de Sousa	11,67	Art. 1º — Ficam designados os Exmos. Srs. Deputados Antonio Alves Teixeira — 1º Vice-Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, Osvaldo Brabo de Carvalho — Líder da Maioria, Jader Fontenelle Barbalho — Líder da Minoria, Osvaldo Sampaio Melo — Presidente da Comissão de Justiça, José Elias Emin — Presidente da Comissão de Finanças, para representarem a Assembléia Legislativa do Estado do Pará no VII Congresso de Tribunais de Contas do Brasil, a realizar-se no período de 08 a 14 de outubro do corrente ano, em atendimento ao requerimento n. 783/73 de autoria do Deputado Antonio Alves Teixeira, aprovado pelo Plenário.	
212.º	892	Benedita das Graças Duarte Santos	12,34	265.º	1108	Ana Lúcia da Costa	11,67	Art. 2º — Para efeito do que dispõe a letra "A" do art. 93, do Regimento Interno a Assembléia Legislativa justificará o período em que os respectivos parlamentares permanecerem em missão, objeto da presente Resolução.	
213.º	517	Benedito Gomes de Almeida	12,34	266.º	1010	Francisco de Assis Nery	11,67	Art. 3º — Para o cumprimento do disposto no artigo anterior não será computada como falta a ausência dos referidos parlamentares à Assembléia Legislativa no período de 08 a 14 de outubro do ano em curso, conforme o que dispõe a letra "A" do artigo 93, do Regimento Interno.	
214.º	764	Cecilia Magno Feliz	12,34	267.º	887	Valdemiro Gaia Cardoso	11,67	Art. 4º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	
215.º	1001	Francisca Coelho Barbosa	12,34	268.º	659	Anália Gama da Silva	11,67	Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 05 de outubro de 1973.	
216.º	1022	Nilza Mendes de Souza	12,33	269.º	801	Maria de Jesus Freitas Ferreira	11,66	GERSON DOS SANTOS PERES Presidente	
217.º	346	Hortencia do Carmo de Melo Pantoja	12,33	270.º	242	José Maria Reis da Silva	11,66	ANTONIO ALVES TEIXEIRA	
218.º	369	Raimunda Maria Alves de Souza	12,33	271.º	460	Maria de Nazaré Mendonça Saldanha	11,66	1º Vice-Presidente	
219.º	1083	Maria Cordovil Rodrigues	12,33	272.º	945	Maria José Pereira da Silva	11,66	ALFREDO GANTUSS	
220.º	661	Raimunda Santana da Costa	12,33	273.º	729	Júlia Furtado	11,66	2º Vice-Presidente	
221.º	688	Raimundo Nonato Benassuli Monteiro	12,33	274.º	942	Rubem Bastos Fernandes	11,66	LAURO DE BELÉM SABBA	
222.º	264	Elias Sales de Lima	12,33	275.º	351	Raimundo Leite Afonso	11,34	1º Secretário	
223.º	076	Sidney Saldanha de Oliveira	12,33	276.º	093	Nilcideia Andrade de Costa	11,34	FERNANDO BRASIL	
224.º	069	Teodorina Monteiro	12,33	277.º	421	Ana Zeneide dos Anjos	11,34	2º Secretário	
225.º	1095	Maria Perpetua Leal Monteiro	12,33	278.º	1097	Celeste Paraense Silva	11,33	MASSUD RUFFEIL	
226.º	836	Neide Maria Salimos Bittencourt	12,33	279.º	342	Carlos Alberto Alencar da Silva	11,33	3º Secretário	
227.º	708	Maria Izabel Lopes Ferreira	12,33	280.º	718	Emília de Nazaré Ramos Brandão	11,33	ALVARO FREITAS	
228.º	522	Manoel Benedito da Cruz	12,33	281.º	757	Maria Helena Melo da Silva	11,33	4º Secretário	
229.º	1013	Francisca Costa de Lima	12,33	282.º	1120	Edgard da Conceição Nogueira da Silva	11,33		
230.º	503	Ana Maria de Leão Moraes	12,33	283.º	678	Enedir Zuila Castanheira Oliveira	11,33		
231.º	070	Raimundo Adriano Martins Barros	12,33	284.º	975	Cleonice Prado Gomes	11,33		
232.º	791	Maria Marlene Souza Oliveira	12,00	285.º	870	Edna Celia Ferreira	11,33		
233.º	1025	Maria da Graça da Silva Cristino	12,00	286.º	955	Raimundo Moreira de Aquino	11,33		
234.º	692	Giloam Alves de Araújo	12,00	287.º	396	Florismar Saraiva dos Santos	11,00		
235.º	082	Manoel Natividade dos Santos Leonidas	12,00	288.º	1023	Heleno da Conceição Pereira	11,00		
236.º	592	Ana Maria Pantoja Manito	12,00	289.º	915	João dos Santos Lobato	11,00		
237.º	197	Eliete Moura de Melo	12,00	290.º	910	Creuza Oliveira Sales	11,00		
238.º	160	Carlos Alberto dos Santos Miranda	12,00	291.º	780	Elzanira Fiel Pinto Ferreira Ramos	11,00		
239.º	977	Francisco Palha de Souza	12,00	292.º	398	Vera Lúcia Raiol Fagundes	11,00		
240.º	471	Esperança Celina dos Santos Bernardo	12,00	293.º	327	Elias Farias de Siqueira	11,00		
241.º	672	Eliana Maria de Souza Ferreira	12,00	294.º	569	Elizabeth Ribeiro Bezerra	11,00		
242.º	834	Ivanilde Amelia Lourenço Ferreira	12,00	295.º	1119	Ruth da Silva Rezende	11,00		
243.º	441	Maria Damiana dos Santos Silva	12,00	296.º	328	Maria Helena Freire de Souza	11,00		
244.º	728	Francisco de Assis Silva Matos	12,00	297.º	683	Ligia de Almeida Gomes	11,00		
245.º	308	Adinamar Alves da Fonseca	12,00	298.º	033	Nilson Max Pinto Sanches	11,00		
246.º	766	Celestino do Carmo Fontoura	12,00	299.º	568	Maria de Fátima Costa Silva	10,67		
247.º	555	Benedito de Fátima Pompeu Barros	12,00	300.º	336	Raimundo Jorge Barros dos Santos	10,33		
248.º	270	Alda Maria Barbosa de Oliveira	12,00	301.º	479	Maria do Carmo Dantas dos Santos	10,33		
249.º	984	Pedro Monteiro Silva	12,00	302.º	890	Solange das Graças Azevedo			
250.º	579	Manoel Bento de Souza Oliveira	12,00						